



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**MÁRIO ÂNGELO DOS SANTOS BARRETO**

**DIREITO DE ANTENA: O ACESSO AO ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO COMO  
UM DOS MEIOS DE GARANTIR O EXERCÍCIO DA CIDADANIA A PARTIR DA  
CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Salvador - Bahia  
2019

MÁRIO ÂNGELO DOS SANTOS BARRETO

**DIREITO DE ANTENA: O ACESSO AO ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO COMO  
UM DOS MEIOS DE GARANTIR O EXERCÍCIO DA CIDADANIA A PARTIR DA  
CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Monografia apresentada como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito, Faculdade de  
Direito da Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Maurício Azevedo Araújo

Salvador - Bahia  
2019

MÁRIO ÂNGELO DOS SANTOS BARRETO

**DIREITO DE ANTENA: O ACESSO AO ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO COMO UM DOS MEIOS DE GARANTIR O EXERCÍCIO DA CIDADANIA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor e Mestre Maurício Azevedo Araújo.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Maurício Azevedo Araújo  
Orientador – Faculdade de Direito - UFBA

---

Profa. Tatiana Emília Dias Gomes  
Faculdade de Direito - UFBA

---

Victor Paulo Santana das Neves  
Faculdade Maria Milza - FAMAM

Dedico este trabalho aos pensadores da comunicação popular, que se contrapõem ao modelo midiático empresarial e nos inspiram a buscar caminhos justos de representação simbólica; ao povo de Madre de Deus, que pagando seus impostos, proporcionou-me acesso ao transporte universitário; a minha família, que sempre esteve ao meu lado, incentivou-me em momentos difíceis; aos amigos e aos professores da Faculdade de Direito pela troca de informação, debates e busca do saber de excelência.

AGRADECIMENTOS ao acaso, aos milagres diários por ter me proporcionado saúde e força para concluir esta pesquisa. À Janaína Barreto Silva, esposa, e a Daniel Barreto, filho, pelo incentivo e acompanhamento desta luta diária. Ao professor Maurício Azevedo Araújo por ter acreditado na realização desta monografia.

*“A história da imprensa é a própria história do desenvolvimento da sociedade capitalista”*

*Nelson Werneck Sodré*

*A imprensa livre é o olhar onipotente do povo, a confiança personalizada do povo nele mesmo, o vínculo articulado que une o indivíduo ao Estado e ao mundo, a cultura incorporada que transforma lutas materiais em lutas intelectuais, e idealiza suas formas brutas.*

*Karl Marx*

BARRETO, Mário Ângelo dos Santos. **DIREITO DE ANTENA: O ACESSO AO ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO COMO UM DOS MEIOS DE GARANTIR O EXERCÍCIO DA CIDADANIA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.** 2019.53 fls. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

## RESUMO

Trata a presente monografia sobre a política de acesso ao Direito de Antena de radiodifusão a partir da Constituição de 1988. O estudo sobre o Direito de Antena pretende demonstrar a importância da democratização deste bem como Direito Fundamental para todos os setores da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, busca investigar os fatores que determinam a desarmonia entre as conquistas legais e a materialidade deste imprescindível direito constitucional. Apontar o descompasso da velocidade tecnológica de meios informativos e a dura burocracia estatal, dificultando o acesso ao espectro eletromagnético, monopolizado por setores empresariais. O trabalho também mergulha nos obstáculos históricos sobre o direito à livre expressão de pensamento, a circulação de ideias difusas e o controle do ordenamento jurídico sobre a questão em diversos momentos. Por último, o estudo tenta apontar agentes econômicos e políticos interessados no modelo excludente de comunicação difusa e a luta popular para garantir a liberdade de comunicação em plena abertura política atual estabelecida pela Carta Magna, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania de todos.

**Palavras-Chaves:** Direito de Antena. Espectro Eletromagnético. Liberdade de Expressão. Comunicação de Massa.

BARRETO, Mário Ângelo dos Santos. **ANTENNA RIGHT: ACCESS TO THE ELECTROMAGNETIC SPECTRUM AS A MEANS OF GUARANTEEING THE EXERCISE OF CITIZENSHIP FROM THE 1988 CONSTITUTION.** 2019. 53fls. Monograph (Graduation) - Faculty of Law of the Federal University of Bahia, Salvador, 2018.

### **ABSTRACT**

This monograph deals with the policy of access to television and broadcasting rights from the 1988 Constitution. The study on Antenna Law intends to demonstrate the importance of the democratization of this right as Fundamental Law for all sectors of Brazilian society. At the same time, it seeks to investigate the factors that determine the disharmony between legal achievements and the materiality of this essential constitutional right. To point out the mismatch of the technological speed of information media and the hard state bureaucracy, making it difficult to access the electromagnetic spectrum monopolized by the State, consolidating historical obstacles on the right to free expression of thought in its complex fullness. Finally, the study tries to point out economic agents and politicians interested in the exclusive model of diffused communication and popular struggle to guarantee the freedom of communication in the current political openness established by the Magna Letter.

**Key words:** Antenna Right. Electromagnetic Spectrum. Freedom of expression. Mass communication.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>O DIREITO DE ANTENA: DA IMPRESSÃO AO ESPECTRO .....</b>	<b>4</b>
2.1	O espectro eletromagnético como sinal comunicativo .....	8
2.2	O povo como apenas telespectador .....	13
2.3	Caiu a Ditadura Militar: um sinal de mudanças no ar.....	18
<b>3</b>	<b>A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O DIREITO DE ANTENA.....</b>	<b>23</b>
3.1	As normas e princípios da sobre o Direito de Antena.....	26
3.2	Acesso gratuito ao rádio e à TV .....	28
3.3	As regras para concessão e permissão de rádio e TV. ....	32
<b>4</b>	<b>A LUTA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA MÍDIA .....</b>	<b>36</b>
4.1	Quem manda na região controla a comunicação.....	40
4.2	O Estado e a distribuição de recursos publicitários .....	43
4.3	Agenda popular pela democratização da mídia .....	46
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>55</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito visa analisar o Direito de Antena, sobre o acesso democrático ao espectro eletromagnético - radiodifusão - como meio de garantir o exercício da cidadania a partir da Constituição de 1988. O espectro eletromagnético é considerado um bem comum do povo e necessário para efetivação dos direitos fundamentais, estabelecidos na Carta Magna de 1988. A descoberta do sinal comunicativo revolucionou a liberdade de expressão em todo o mundo. Na Era da Informação, não basta apenas produzir bons conteúdos, mas é preciso ter acesso ao espectro como meio de captação e difusão de som e imagens.

No Brasil, grupos poderosos de comunicação têm sido denunciados, através de artigos em imprensa independente, Congressos, passeatas de rua e diversas produções acadêmicas por formar consolidado monopólio sobre a radiodifusão, prejudicando a população excluída. Embora avanços relativos acontecessem em relação à legislação nos últimos 30 anos, não se verifica substancialmente os diversos grupos sociais e políticos – minorias, partidos políticos, organizações da sociedade civil – gozando efetivamente do Direito de Antena.

O monopólio do espectro eletromagnético é também fruto do patrimonialismo histórico sobre a comunicação no país, passado de geração em geração. No Brasil, o sistema de comunicação foi montado pelas classes dominantes para favorecer a si mesmo. Tem como característica política o forte controle de quem exerce relações de interesses com o poder econômico e a oligarquia estatal.

O tema é de total relevância para o Estado brasileiro, que luta para efetivar os direitos fundamentais normativos, numa nação desigual. Os bens essenciais à vida estão intrinsecamente relacionados e interdependentes. Não se conquista a igualdade monopolizando um bem com determinado seguimento e excluído outros, relação totalmente renegado pela Constituição de 88. A pesquisa revela um desafio histórico, que a sociedade brasileira precisa conhecer e se apropriar de mecanismos legais para exercer: a democratização dos meios de comunicação.

A Carta Magna de 1988 trouxe a preocupação não só com a liberdade de expressão, mas a propagação da pluralidade de ideias dos diversos segmentos sociais que compõem o Brasil, essencial para a amplitude da cidadania. Neste sentido, o artigo 220, § 5º normatizou o texto de Lei, onde estabelece que os meios

de comunicação social não pudessem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Passados 30 anos do início da abertura política, o direito ao sinal de rádio e televisão no Brasil ainda não garantiu o acesso à diversidade de agentes sociais interessados em discutir o país a partir de sua perspectiva de classe ou categoria.

O presente estudo sobre o Direito de Antena, mais precisamente o acesso ao espectro eletromagnético de rádio e televisão (radiodifusão), analisou este bem comum no Brasil, tendo a Carta Magna de 1988 como referência legal. Evidente que o estudo, mesmo motivado a partir da análise do direito positivado sobre tema, abordou uma breve historicidade sobre a imprensa e alguns interesses de classe, levando em conta as contradições e de uma sociedade brasileira desigual. É pretensão analisar o Direito de Antena no Brasil como um dos fundamentos essenciais para a soberania da República Federativa do Brasil e o direito à liberdade de expressão dos indivíduos e das entidades sociais.

Os resultados do trabalho serão abordados a partir de uma pesquisa descritiva sob o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais. Diversos artigos de jornalistas e da área do direito foram analisados, bem como documentos de categorias.

No primeiro capítulo, a historicidade do desenvolvimento da imprensa na modernidade, algumas importantes transformações no campo técnico e a apropriação da comunicação moderna pelas forças do mercado foram analisadas. Os principais conceitos são discutidos, facilitando o entendimento sobre o tema. A abordagem histórica ajuda a compreender, no processo, o controle midiático como mecanismo essencial na relação de poder.

A análise literal possibilitará abordagem administrativa antes mesmo do Brasil se tornar um Estado independente. Percebe-se que a estrutura autoritária é formada pelo modelo estrangeiro no Brasil de forma imposta. Com a vinda da Família Real para o Brasil, e a instalação da Imprensa Régia, no Rio de Janeiro, 13 de maio de 1808, não demorou a ser criadas formas de controle do que era impresso. Já em 24 de junho de 1808, um Aviso determinava o controle prévio de papéis e livros que circulam nos domínios, e de vigiar que nada se imprima contra a religião, governo e bons costumes. Em 27 de setembro de 1808 foram nomeados quatro censores régios para tais objetivos.

A chegada do rádio e da televisão, foco do estudo, incorporou todo tipo de censura e dificuldade de acesso, semelhantes aos sofridos pela imprensa escrita. Além disso, os altos custos distanciavam determinados grupos sociais que não possuíam capital disponível. Ou seja, não basta apenas uma legislação que garantisse o acesso ao espectro eletromagnético, mas era preciso recursos para construir estúdio, importar aparelhos e montagem de antenas para difundir a informação.

Outro ponto imprescindível que o trabalho analisará é a preferência do cidadão na escolha de suas fontes de informação, através das novas mídias de conteúdo audiovisual. É nesse contexto que o Brasil convive com dois momentos distintos: A Ditadura Militar (1964 a 1985) e a Redemocratização (1985 aos dias atuais). Registra-se a forte censura no período de exceção como estratégia necessária para que pequenos grupos do sudeste do Brasil, de interesses dos generais das Forças Armadas, conquistassem o monopólio do Direito de Antena.

Com a abertura política e a edição de uma nova Constituição, o Brasil passou a ser uma República Federativa, abolindo a censura prévia e regulando o espectro eletromagnético as novas cobranças conjunturais. O Direito de Antena passou a ser garantida de forma mais ampla, mas com dificuldades de superar de domínio das oligarquias históricas ainda resiste, surgindo o fenômeno do 'coronelismo eletrônico'<sup>1</sup>.

O capítulo dois há uma abordagem jurídica, citando regras e princípios que amparam o Direito de Antena na Carta Magna de 1988. O artigo 220 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado apenas o que nela está disposto. Tal dispositivo visa garantir a liberdade de comunicação, através de um conjunto de direitos, que possibilitam afastar qualquer embaraço partidário na criação, na expressão e na difusão do pensamento e da informação.

É basicamente na Constituição de 1988, que o estudo buscará respaldo que o Brasil pretende, de vez, consolidar o acesso ao espectro comunicativo. O artigo 220 tem por princípio geral a ampla liberdade de expressão, já consagrada pelo art. 5º,

---

<sup>1</sup> A expressão coronelismo "eletrônico" nasceu na imprensa da década de 1980, como forma de os jornalistas explicarem aos leitores o fenômeno de um suposto envolvimento de lideranças políticas, especialmente parlamentares no exercício do mandato eletivo, com emissoras de rádio e de televisão. (FARIAS, 2009, p.01)

IV da Carta Constitucional, só que aplicado especificamente à comunicação social. Outros princípios também podem ser extraídos desta norma constitucional, entre eles o da liberdade de informação, que abrange tanto o direito de informar quanto o de ser informado.

No terceiro capítulo, o estudo sobre o Direito de Antena investigará os fatores que determinam a desarmonia entre as conquistas legais e a materialidade do Direito de Antena. Apontará a burocracia estatal a serviço de grupos empresariais, que pouco interesse tem em consolidar de forma razoável o direito à livre expressão de pensamento para os diversos seguimentos sociais.

O debate em torno dos interesses no sistema de comunicação do Brasil atual gira a partir da legislação cidadã e os obstáculos administrativos e econômicos, denunciando uma velada 'censura' política e ideológica estabelecida no país. Outro fator que a pesquisa tentará constatar é o controle da mídia para além do interesse de mercado, mas também a uma disputa por narrativa a partir da concepção de mundo de poucas famílias ou instituições.

Por outro lado, exemplos de atividades midiáticas populares e a formação organizada de lutas pela democratização da mídia, levando em consideração a pretensão substancial dos direitos fundamentais durante a Nova República, também serão consideradas e imprescindíveis na análise. É a partir de esse possível despertar social, que cobranças por uma comunicação mais plural e participativa surgem como meio de fortalecimento da luta cotidiana por mais cidadania.

## **2 O DIREITO DE ANTENA: DA IMPRESSÃO AO ESPECTRO**

A comunicação em massa há muito tempo deixou de ser uma simples impressão tipográfica inventada pelo alemão Johann Gutenberg no século XV. A palavra imprensa, nos dias atuais, remete quase que automaticamente a instituições de comunicação poderosas, com capacidade de difundir opiniões sobre fatos diárias ou semanalmente. Porém, não se deve esquecer o poder que esse invento provocou

no mundo moderno<sup>2</sup>. Para Victor Hugo (1831 apud RIBEIRO, 2007), a imprensa foi a maior invenção da história. É uma revolução que difunde o conhecimento humano.

A tipografia<sup>3</sup> substituiu a escrita à mão e com capacidade, pela primeira vez, de atingir grande público através da reprodução em série de texto, panfletos e livros. Este, por exemplo, marco a cultura letrada por toda a era moderna com a invenção da tipografia (BELO, 2002). Mesmo assim, para a concepção atual da comunicação de massa, o processo tipográfico remete ao trabalho lento e penoso. Mas sem esses primeiros passos, não seria possível a formação de um mercado em torno da impressão textual para um público cada vez maior. O livro impresso ganha popularidade e barateamento, possibilitando ao alcance de público diverso (FERNANDES, 2001).

A bíblia foi o primeiro livro a ser editado. Gutenberg conseguiu a proeza de confeccionar a bíblia sagrada contendo 1.282 páginas, uma conquista voltada para o público ocidental cristão. Paradoxalmente, o mundo ocidental conviveu, a partir do século XV, com total transformação estrutural, contrapondo o modelo medieval sob hegemonia da Igreja Católica. O surgimento da imprensa acontece dialeticamente com outras mudanças consideráveis, como a formação dos Estados Nacionais, a acumulação do capital e a ascensão de uma nova classe empresarial, a burguesia.<sup>4</sup>

Uma das características do novo modelo econômico, o capitalismo, é apropriação dos meios de produção por uma classe, incluindo a imposição cultural e científica. A burguesia concentra para si a essência das mudanças modernas. Para Marx (MARX, 1848, p.8) “não fez senão substituir novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta às que existiram no passado”. Gradativamente, o Estado-burguês concentra terras, fronteiras, força militar, ordenamento jurídico, os meios de comunicação e tenta controlar as liberdades individuais e coletivas.

O historiador Sodré, que escreveu um clássico sobre a trajetória da imprensa no Brasil, afirma:

---

<sup>2</sup> RIBEIRO, G. M.; CHAGAS, R. L.; PINTO, S. L. **O renascimento cultural a partir da imprensa: o livro e sua nova dimensão no contexto social do século XV**. P. 29-31. Akropolis, Umuarama, 2007.

<sup>3</sup> Conjunto de procedimentos artísticos e técnicos que abrangem as diversas etapas da produção gráfica (desde a criação dos caracteres até a impressão e acabamento), esp. no sistema de impressão direta com o uso de matriz em relevo; imprensa. Dicionário. Disponível em: <<https://www.google.com/search?q=tipografia+significado&oq=tipografia&aqs=chrome.3.69i57j0l5.6961j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 01 de maio de 2019.

<sup>4</sup> RIBEIRO, G. M.; CHAGAS, R. L.; PINTO, S. L. **O renascimento cultural a partir da imprensa: o livro e sua nova dimensão no contexto social do século XV**. Akropolis, Umuarama, 2007.

A história da imprensa é a própria história do desenvolvimento da sociedade capitalista. O controle dos meios de difusão de ideias e de informações – que se verifica ao longo do desenvolvimento da imprensa, como reflexo do desenvolvimento capitalista (...) – é uma luta em que aparecem organizações e pessoas da mais diversa situação social, cultural e política, correspondendo a diferenças de interesses e aspirações. Ao lado dessas diferenças, e correspondendo ainda à luta pelo referido controle, evolui a legislação reguladora da actividade da imprensa (SODRÉ, 1999, p. 1).

Antes da Independência, a imprensa no Brasil era controlada pelo Estado absolutista portuguesa. Durante a subordinação total ao poderio lusitano, período conhecido como colônia portuguesa, era proibido qualquer atividade comunicativa de massa, inclusive reuniões, aglomerações, distribuição de panfletos ou similares. Além, da censura oficial, não era fácil importar uma simples tipografia. Praticamente, apenas o Estado possuía o poder de compra de equipamentos com capacidade de impresso de qualidade. Com a chegada da Família Real, em 1808, inicia-se a circulação do Jornal Gazeta do Rio de Janeiro, com linha editorial sempre favorável aos interesses da Coroa. Porém, no mesmo ano, de forma clandestina, o jornal Correio Braziliense, do proprietário José Hipólito da Costa, circulou no Brasil. Este era impresso na Inglaterra e fazia oposição ao domínio português<sup>5</sup>.

Mesmo na Metrópole portuguesa não havia liberdade de imprensa para a sociedade civil ou parte dela. O Estado português exercia total controle, como informa Tengarrinha (1989 apud MENDES, 2011):

A apertada vigilância e a severa punição sobre todo aquele que, por palavra escrita, ou até mesmo palavra falada em surdina, mostrasse desamor pelo governo, levava que os redatores tolhessem a própria mão e, mesmo, a que periódicos fossem suprimidos: são os casos do Lisboa, cujo redator, Correia Garção, acabou por morrer mais tarde nas prisões pombalinas; e a Gazeta

---

<sup>5</sup> JARDIM. Silva Jardim; BRANDÃO. Iolanda Bezerra dos Santos. **Breve histórico da imprensa no Brasil: Desde a colonização é tutelada e dependente do Estado.** Artigo disponível em: <[http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia14/Iolanda%20Brand%C3%A3o%20e%20Trajano%20Jardim%20\(6\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia14/Iolanda%20Brand%C3%A3o%20e%20Trajano%20Jardim%20(6).pdf)>. Acesso em: 01 de maio de 2019, p. 06.

Literária, por apresentar no último número algumas alusões desfavoráveis à política do ministro de D. José. (TENGARRINHA, 1989, p. 47-48).

Outra barreira institucional, tão forte quanto ao Estado absolutista, era o Poder da Igreja, onde utilizava a censura prévia e a Santa Inquisição contra obras não autorizadas ou opostas à fé. Obras famosas atualmente como *Os Lusíadas*<sup>6</sup> de Camões e *D. Quixote*<sup>7</sup> foram censuradas em Portugal. A Igreja controlava dois Tribunais de Censores, onde as Dioceses exerciam competência territorial sobre os impressos regional e o Santo Ofício (Inquisição).<sup>8</sup>

Um ano antes da Independência, 1821, D. João VI editou a última Lei contra a abertura da imprensa, estabelecendo uma censura prévia, sob controle estatal, onde todo impresso deveria ser encaminhado ao Diretor de Estudos para verificação. Era uma tentativa de controlar ideias emancipatórias. Segundo Sodré (1999 apud TRAJANO, 2014, p. 07) “não foi levado em conta por aqueles que lutavam pela autonomia”. Porém, mesmo depois da Independência, a imprensa de oposição era perseguida e a livre manifestação de pensamento e de opinião não era garantida pelo ‘novo’ Estado que se formara. Em 1830, é editada a Lei de Imprensa, que regulou o artigo 179, parágrafo 4º da Constituição de 1824, assegurando o direito de todos poderem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, porém, estabelecia poderes ao Estado para punir os abusos com prisão e pecúnias.<sup>9</sup>

Com o advento da República não se mudou, a princípio, a relação Estado e imprensa. Mesmo controlada por oligárquicos, a imprensa sofria com a poder estatal

---

<sup>6</sup> Escrita por Luiz Vaz de Camões, A maior obra épica portuguesa completa e com todos os seus cantos. Disponível em: <<https://oslusíadas.org/i/>>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

<sup>7</sup> "É uma obra do escritor espanhol Miguel de Cervantes publicada em duas partes. A primeira surgiu em 1605 e a segunda dez anos depois, em 1615". Comentário da obra disponível em: <<https://www.culturagenial.com/livro-dom-quixote-de-miguel-de-cervantes/>>. Acesso em: 01 de maio de 2019.

<sup>8</sup> MENDES, Jairo Faria; RABELO, Ernane. **A Censura no Período Colonial**. VIII Encontro de História da Mídia. Abril de 2011. Disponível em: <<file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Downloads/A%20censura%20no%20período%20colonial.pdf>>. Acesso em maio de 2019, p. 06.

<sup>9</sup> JARDIM. Silva Jardim; BRANDÃO. Iolanda Bezerra dos Santos. **Breve histórico da imprensa no Brasil: Desde a colonização é tutelada e dependente do Estado**. Disponível em: [http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia14/Iolanda%20Brand%C3%A3o%20e%20Trajano%20Jardim%20\(6\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia14/Iolanda%20Brand%C3%A3o%20e%20Trajano%20Jardim%20(6).pdf). Acessado em 01 de maio de 2019.



e falta de recursos econômicos – diversos pequenos jornais surgiam e desapareciam rapidamente. A censura velada era comum em plena República, caso a opinião não fosse favorável ao governo. A Tribuna do Rio de Janeiro criticou Deodoro da Fonseca e este reagiu com a principal política da época contra a imprensa: o empastelamento.<sup>10</sup> A República dos Coronéis estabeleceu uma relação de amor e ódio pelo papel da Imprensa. Mais sofisticado, a imprensa se tornou empresarial, embora o tema da política partidária seja o principal carro-chefe das redações. A partir de então, há uma troca de favores entre o conteúdo e o patrocínio governamental. Quem edita favorável ao poder constituído, recebe tratamento desigual diante da imprensa oposicionista. Os impressos monarquistas foram desaparecendo, já os republicanos, cresciam. A Gazeta de Notícias fez dura campanha ao arraial de Antônio Conselheiro, onde pregava ação forte do Estado. Percebe-se que a imprensa empresarial assume um papel militante governamental, que pouco se identifica com o ‘interesse público’<sup>11, 12</sup>

## 2.1 O espectro eletromagnético como sinal comunicativo

A imprensa se tornou cada vez mais empresarial e custosa. As trocas de favores entre os empresários do setor e os representantes estatais fazem parte da nova realidade do início do século XX. Os jornais impressos passaram a conviver com a dinâmica do Rádio e da TV. Em 1922 acontece a primeira transmissão de rádio no Brasil e em 1950 a primeira transmissão de TV. A Lei de Imprensa foi aprovada em 1923, através do Decreto nº 4743<sup>13</sup>, mas é a partir dos anos 30 que o Estado passou a regulamentar o setor com mais vigor, através de decretos, no

---

<sup>10</sup> Invadir redação de jornal e inutilizar o trabalho em curso. Dicionário Informal. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/empastelamento/>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

<sup>11</sup> “Interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (BANDEIRA DE MELLO, 2005, p. 51).

<sup>12</sup> PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré**. 2007. Artigo disponível em: <<file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2019, p. 223.

<sup>13</sup> Decreto nº 4.743, de 31 de Outubro de 1923. **Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4743-31-outubro-1923-567758-publicacaooriginal-91090-pl.html>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

governo de Getúlio Vargas. Em 1962, o sinal televisivo passou a ser regulamentado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>14</sup>.<sup>15</sup>

A radiodifusão<sup>16</sup>, gradativamente, ganhou importância por sua dinâmica e eficiência na propagação de som e imagem, através do espectro eletromagnético. O aproveitamento do espectro eletromagnético para a transmissão de dados revolucionou o setor de comunicação jamais visto até então. A invenção da válvula radioelétrica<sup>17</sup>, em 1906, viabilizou, inicialmente para o rádio, a audição de sons complexos, transmitidos por ondas. No natal desse ano, foi possível irradiar cantos e solos de violino nos Estados Unidos. Porém, as primeiras emissoras só se tornaram possíveis depois da Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), pois as transmissões das ondas eletromagnéticas estavam sob controle dos países envolvidos no conflito. Entretanto, em apenas uma década depois da guerra, a radiodifusão se espalha por várias partes do mundo, conquistando o grande público<sup>18</sup>.

O nascimento deste novo bem traz para o direito positivo novas reflexões sobre o acesso, controle e sua natureza jurídica no Brasil – foco da análise. Surge a partir de então o termo jurídico “Direito de Antena”, que conceitualmente simplório, segundo o dicionário jurídico, pode ser a “captação ou difusão da comunicação mediante o uso de ondas”. (GUIMARÃES, 2010). No artigo, escrito pela ativista dos Direitos Humanos Inês do Amaral Buschel, o instituto “Direito de Antena” tem origem na Constituição da República Portuguesa, onde os artigos 39 e 40 da carta magna

---

<sup>14</sup> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.** Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm). Acesso em: 15 de maio de 2019.

<sup>15</sup> PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré.** 2007. Artigo disponível em: <file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2019, p. 224.

<sup>16</sup> “São os serviços, estabelecidos por legislação própria, que promovem a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, o que é modernamente denominado comunicação eletrônica”. RINA. Disponível em: <<http://www.jwsat.com.br/noticias/radiodifusao.pdf>>, p.01. Acesso em: 15 de maio de 2019.

<sup>17</sup> “O primeiro transmissor de rádio que se conhece partiu da invenção da válvula radioelétrica, chamada de tríodo. A invenção foi creditada a Lee de Forest”. AERP. Disponível em: <<https://aerp.org.br/noticia/o-primeiro-transmissor-de-sons-partiu-da-invencao-da-valvula-radioeletrica>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

<sup>18</sup> DIP – Departamento de Informática – UFV. Rádio e Radiodifusão. Disponível em: <<http://www.dpi.ufv.br/funcao/altino/radiodifusao.htm>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

daquele país expressa o exercício dos direitos de antena, indicando o direito à comunicação social – rádio e TV.<sup>19</sup>

Até o início dos anos 30 no Brasil, o Estado não se preocupou em regular imediatamente o acesso ao espectro eletromagnético de radiodifusão. Parte da sociedade começou a explorar livremente o sinal, através de sociedades ou clubes financiados pelos seus associados. Este fato motivou o surgimento de emissoras com o nome de Rádio Sociedade ou Rádio Clube. Nos anos 30, vinte e uma rádios foram instaladas no Brasil, com programação basicamente musical. É o início da concentração ao acesso espectro eletromagnético nas mãos de setores organizados da sociedade.<sup>20</sup>

A Constituição de 1891, nem a totalidade do ordenamento jurídico do país, não regulavam as ondas de rádio. Mas com o crescimento da importância do rádio e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, o governo passou a controlar não só o espectro eletromagnético por decretos, como a monopoliza o acesso. Com a Constituição de 1934, já se nota a preocupação vigente em estabelecer competência privativa da União em explorar ou dar em concessão os serviços. A Constituição de 34, os serviços de rádio tinham natureza de bem público<sup>21</sup>. Com a ditadura do Estado Novo, Getúlio Vargas editou uma nova Constituição em 1937, onde centralizou o acesso ao rádio ao poder estatal. Com o decreto de 1939<sup>22</sup>, o governo criou o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), que teve atribuições e competência para coordenar, promover e censurar a totalidade do sistema de comunicação e produção intelectual do país. (BRASIL, 1937).

Com a vitória das forças democrática na Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945), o Brasil passou por uma abertura política, chegando ao fim o Estado Novo e a ditadura de Getúlio Vargas. Uma nova Constituição é promulgada em 1946, onde

---

<sup>19</sup>BUSCHEL, Inês do Amaral. Direito de Antena: O que essa expressão significa? Disponível em: <https://blogdaines.wordpress.com/2014/08/05/o-direito-de-antena-o-que-essa-expressao-significa/>.

Acesso em: 15 de maio de 2019.

<sup>20</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação. Passo Fundo, volume 13, 2016, p. 27.

<sup>21</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação. Passo Fundo, volume 13, 2016, p. 28.

<sup>22</sup>BRASIL. Decreto-Lei nº 1.915 de 27 de Dezembro de 1939. Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1915-27-dezembro-1939-411881-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

mantém o espectro eletromagnético sob controle da União, entretanto, a carta estabelecia competência para concessão aos serviços de radiodifusão. Porém, o peso autoritário do passado recente, segundo Friorillo, parecia ser obstáculo na segunda abertura política que o país experimentava:

A Carta Magna de 1946 pouco contribuiu no sentido de restabelecer o direito de que a sociedade civil era detentora, na década de 30, visando a ampla utilização do espectro eletromagnético. A doutrina jurídica, ainda fortemente influenciada pela era Vargas, observava a radiodifusão/radiocomunicação como um serviço atrelado pura e simplesmente ao Estado, evidentemente dentro da tradicional dicotomia direito público/direito privado. (FRIORILLO, 2016, p. 26)

Nesse pequeno de intervalo histórico de abertura política no Brasil (1945 a 1964), o espectro eletromagnético ganhou mais força e interesses sociais com a chegada da televisão nos anos 50. Para Friorillo (2016, p. 29), “de 1950 a 1960 a televisão desenvolveu-se como um novo e importante meio de comunicação de massa”. De todas as mídias, a televisão no Brasil garantiu um espaço invejável como indústria de lazer e formadora de opinião pública no país<sup>23</sup>.

Os impressos - sejam revistas, jornais - não conseguiram se tornar uma mídia de massa como o rádio e a televisão. Entre 2000 e 2002, circulavam no Brasil 17,1 milhões de revistas e caíram para 16,2 milhões de exemplares por ano. Os jornais de 7,9 milhões caíram para 7 milhões de exemplares diários, num país, cuja população ultrapassa os 170 milhões de habitantes. É a radiodifusão que vai caracterizar uma imprensa massiva, controlada por uma relação empresarial. Esse novo modelo de comunicação social no Brasil vai se consolidando e estabelecendo, cada vez mais, relações de mercado capitalista<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação. Passo Fundo, volume 13, 2016, p. 30.

<sup>24</sup>PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré**. 2007. Artigo disponível em: <file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2019, p. 226.

Não se pode pensar numa relação tranquila no campo empresarial do controle da comunicação de massa. Além da presença estatal quase que soberana, os empresários brasileiros se sentiam ameaçados pelo capital estrangeiro, sobretudo dos Estados Unidos da América. Não se tratava apenas no poder econômico, mas as agências de publicidade e comunicação estrangeiras eram afinadas com a política do governo brasileiro, influenciando no conteúdo nacional, através das verbas publicitárias. Foi assim, que durante a Ditadura Militar de 1964, a concentração da mídia ganhou contornos profissionais. O volume de recursos e o profissionalismo das empresas jornalísticas estrangeiras ameaçaram a existência do setor nacional, muitos com dívidas exorbitantes.<sup>25</sup>

Além das verbas de publicidade estatal, uma das formas de concentração da mídia, eram os contratos de empresas jornalísticas brasileiras com o capital estrangeiro, o que ameaçava diretamente a soberania do espectro eletromagnético no Brasil. Um bom exemplo foi à parceria da TV Globo com o grupo norte-americano Time-Life, onde “garantia a emissora brasileira que a parceria envolvia apenas investimentos, sem o controle da programação”. (PIERANTI, 2007, p. 225-226). Contestação ocorreu, inclusive por parte de deputados de oposição ao Regime Militar, alegando a existência de cidadãos norte-americanos em cargo de chefia na empresa comunicativa, impedimento normatizado na Constituição de 1967:

Art. 166 - São vedadas a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de rádio difusão:

- I - a estrangeiros;
- II - a sociedade por ações ao portador;
- III - a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os Partidos Políticos.

§ 1º - Somente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo. (BRASIL, 1967)

---

<sup>25</sup>PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré**. 2007. Artigo disponível em: <file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2019, p. 225.

Sem alternativa e prevendo dificuldades legais, a TV Globo rompeu o contrato com a empresa sócia estrangeira<sup>26</sup>. Percebe-se, que a partir dos anos 60, a televisão ganhou importância nacional nas relações de poder, pois passou a exercer comportamento social em diversas camadas de classe, consolidando nos anos 80. É nesse processo de disputa pelo controle do espectro eletromagnético, entre empresários e forças estatais, que surge a necessidade de uma nova legislação mais ampla para regular este bem de natureza pública, principalmente com a queda da Ditadura Militar<sup>27</sup>.

## 2.2 O povo como apenas telespectador

Uma parte importante da formação do povo brasileiro foi a etnia indígena e negra, sob a dominação portuguesa. Cada raça<sup>28</sup> com seu papel basicamente definido - sejam por oportunidades históricas ou meramente pela força do dominador. As raízes coloniais vão marcar o nascimento da civilização brasileira e seus obstáculos sociais.<sup>29</sup> A eugenia de parte significativa das civilizações indígenas excluiu o modo de ser e viver desses povos de bens essenciais à vida, como o acesso a terra e a garantia de perpetuação de sua cultura. O europeu impôs sua cultura à base da força bélica e sua astúcia da Era Moderna.<sup>30</sup>

Semelhante foi assim também o domínio as muitas civilizações africanas, através da captura e da diáspora, onde foram submetidos ao trabalho escravo na

---

<sup>26</sup>PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré**. 2007. Artigo disponível em: <file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2019, p. 226.

<sup>27</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito. O direito de antena no Brasil em face das novas tecnologias na sociedade da informação. Passo Fundo, volume 13, 2016, p. 30.

<sup>28</sup>Kabengele Munanga chama a atenção para a historicidade do conceito de raça. Segundo ele, “negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico”. MUNANGA, Kabengele. Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em; 19 de maio de 2019, p. 06.

<sup>29</sup>RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. A Formação e o Sentido do Brasil. Editora Companhia das Letras, 1995, São Paulo, p. 68.

<sup>30</sup>RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. A Formação e o Sentido do Brasil. Editora Companhia das Letras, 1995, São Paulo, p. 49.

América. Tais atrocidades foram legitimadas pela Igreja que controlava a ideologia e boa parte do ordenamento legal da época, como bem se lê na bula *Romanus Pontifex*, de 08 de janeiro de 1454, do Papa Nicolau V:

Guinéus e negros tomados pela força, outros legitimamente adquiridos foram trazidos ao reino, o que esperamos progreda até a conversão do povo ou ao menos de muitos mais. Por isso nós, tudo pensando com devida ponderação, concedemos ao dito rei Afonso a plena e livre faculdade, entre outras, de invadir, conquistar, subjugar a quaisquer sarracenos e pagãos, inimigos de Cristo, suas terras e bens, a todos reduzir à servidão e tudo praticar em utilidade própria e dos seus descendentes. Tudo declaramos pertencer de direito in perpetua uma os mesmos D. Afonso e seus sucessores, e ao infante. Se alguém, indivíduo ou coletividade, infringir essas determinações, seja excomungado. (apud RIBEIRO, 1995, p. 39-40).

É nesse cenário histórico que a diferenciação social se formou, desde o processo de colonização a formação do Estado brasileiro, trazendo consequências desiguais, impossibilitando a substancialidade dos princípios de liberdade e igualdade, pregados pela Revolução Francesa. O Brasil passou a conviver com uma sociedade basicamente estamental, tendo um longo caminho para alcançar a cidadania para todos, mesmo com a Independência<sup>31</sup>, como bem lembrou o historiador José Murilo de Carvalho:

Ao proclamar a independência, em 1822, o Brasil herdou uma tradição cívica pouco de submissão. “Em três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia brasileiros, nem pátria brasileira” (CARVALHO, 2012, p. 18)

---

<sup>31</sup>CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil, O longo caminho*, 15ª edição. Editora: Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2012, p.18.

A formação do Estado brasileiro não se preocupou em incluir as camadas mais exploradas da sociedade. Ao contrário, uma das principais características da política de independência foi à relação política entre as elites nacionais e as forças estrangeiras. A escravidão continuou, onde o povo não tinha expectativa de direitos fundamentais, inclusive a vida preservada. Assim, como foram punidos com pena de morte os revoltosos, que distribuíram panfletos, na Revolta dos Búzios, homens livres poderiam sofrer todo tipo de repressão no Estado brasileiro emancipado.<sup>32</sup>

O assassinato do jornalista Giovanni Battista Libero Badaró, em 1830, um liberal, não significou repressão às forças populares, mas a liberdade de expressão. Diferente do povo, Libero Badaró era um italiano letrado, que estudou em Gênova e Bolonha pela Universidade de Turim. Todavia, teve sua vida ceifada por publicar fatos que contestavam o poder estabelecido<sup>33</sup>. Badaró dizia que “os abusos praticados pela imprensa justificariam o cerceamento da liberdade”(apud BEGLIOMINI, 2012, p.02).

Durante o processo de abolição da escravatura, jornais liberais (mas não populares) eram lidos em voz alta para que o povo analfabeto pudesse se informar sobre os fatos. A produção da imprensa eram verdadeiros palanques de disputa de poder entre os letrados, restando ao povo o consumo ideológico das ideias difundidas sob interesses específicos<sup>34</sup>.

A partir de 1880 os diários do Rio de Janeiro se constituíram em verdadeiras “fábricas de notícias”, cuja principal função era, sem dúvida, formular e sedimentar ideologias. Seu discurso visava à legitimação do próprio poder público e da perpetuação das classes 6 dominantes. Sempre destacando a importância do progresso, da civilização, da disciplinarização, visava informar, mas, sobretudo, orientar a opinião pública, sendo seu objetivo sempre atingir o leitor, angariando assim, cada vez mais poder. (Barbosa, 1996, apud Silva, 2012, p 05-06)

<sup>32</sup>CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil, O longo caminho, 15ª edição. Editora: Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2012, p.28.

<sup>33</sup>BEGLIOMINI, Hélio. Giovanni Battista Libero Badaró. Academia de Medicina de São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/biografias/149/BIOGRAFIA-GIOVANNI-BATTISTA-LIBERO-BADARO.pdf>>. Acesso em: 19 de maio de 2019, p. 01-02.

<sup>34</sup>SILVA, Vinícius Gomes. Imprensa e abolição: Vassouras e a crise do trabalho escravo (1885 – 1888), 2012. Disponível em: <[http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338436058\\_ARQUIVO\\_artigoanpuhffp.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338436058_ARQUIVO_artigoanpuhffp.pdf)>. Acesso em: 19 de maio de 2019.



Na abertura política dos anos 30, pode-se falar em “cidadãos incompletos” (CARVALHO, 2012 p.09), seriam aqueles que possuísem apenas alguns direitos, onde o gozo dos direitos fundamentais plenos era negligenciado ou mesmo combatido, embora se tratasse do Brasil Republicano. Os brasileiros tornados cidadãos pela Constituição de 1891 eram os descendentes empobrecidos da estrutura colonial de três séculos nas condições descritas. Mais de 85% da população era analfabeta e não tinha a mínima condição de ler um decreto governamental. O povo era totalmente dependente da imprensa oligárquica<sup>35</sup>.

Mesmo assim, as classes dirigentes tentavam controlar qualquer possibilidade de voz ativa sobre qualquer meio. Raros foram às vozes populares, que tentavam difundir uma visão de mundo popular. Uma grande exceção foi o Jornal ‘A Plebe’, de orientação anarquista. Jornal paulista que tentou se manter entre 1917 a 1951, mas durante este período era comum sair de circulação, através de prisão dos editores ou invasão da polícia para fechar a redação, como aconteceu na greve geral de 1917. Com a Ditadura de Getúlio Vargas, a liberdade de expressão foi suprimida e os jornais de oposição e populares foram impedidos de circular.<sup>36</sup> O governo autoritário tentou concentrar não só o poder político, mas o discurso nacional ao editar um programa de rádio chamado ‘Programa Nacional’ em 1935. Em 1938, o programa passou a se chamar ‘A Hora do Brasil’, de transmissão obrigatória, onde apenas fatos relacionados à nova ordem seriam divulgados. É o programa de rádio mais antigo do Hemisfério Sul. Em 1971, durante a Ditadura Militar, o programa se tornou ‘A Voz do Brasil’ no ar até hoje.<sup>37</sup>

A justificativa histórica é imprescindível para explicar o acesso ou não ao espectro eletromagnético comunicativo, considerando inclusive toda a historicidade dos direitos fundamentais no Brasil. O distanciamento das camadas populares aos direitos básicos foi decisivo para se tornar apenas telespectador. O povo analfabeto é o público cativo das rádios e TVs, enquanto que parte das classes dirigentes letradas passou a ter o direito de antena no Brasil exclusivo durante quase todo processo regulatório. Surge a expressão “coronelismo eletrônico”, fenômeno

---

<sup>35</sup>CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil, O longo caminho, 15ª edição. Editora: Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2012, p.32.

<sup>36</sup>DANTAS, Carolina Vianna. A Plebe. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PLEBE,%20A.pdf>>. Acesso em: 19 de maio de 2019, p. 01-02.

<sup>37</sup>VOZ do Brasil. Memórias da Ditadura[s.d.] Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/programas/voz-do-brasil/>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

formado a partir de relação entre os donos de TVs e Rádios em todo o território nacional. Há uma conduta interdependente, onde o sinal de radiodifusão é controlado por líderes locais, regionais e nacionais. A radiodifusão local é filiada de quem controla o sinal nacional, formando uma rede comunicativa fechada. Os diretores e jornalistas são meros empregados com o objetivo de omitir informações de interesses, produzir ideologias de classe e promover a imagem ou candidatura do representante político da empresa comunicativa.<sup>38</sup>

Neste modelo, o público é mero consumidor de informação. Assiste a tudo de forma bestializada e muitos passaram a defender o modelo de vida das classes dominantes como ideal. O ‘coronelismo eletrônico’ buscou seus fundamentos no coronelismo tradicional dos anos 30. Embora o momento atual se distancie da estrutura agrária daquele período, o baixo nível de escolaridade, a concentração de renda em diversos níveis e a falta de um pensamento crítico “fornecem amplo terreno para que um novo tipo de coronelismo cresça e floresça. (...) Esse novo tipo de coronelismo é, então, uma ressignificação do anterior, e se configura em uma nova realidade com as mesmas antigas formas e relações de poder”.(MOURA, 2008, p. 07).

Uma das conquistas fundamentais na Constituição de 1988 foi a liberdade de expressão e o fim da censura prévia. Porém, com a concentração do espectro eletromagnético radiofônico por parte dos monopólios midiáticos e a dificuldade do direito de notícia das camadas populares ainda são uma realidade a ser superadas. Mesmo com o relativo acesso a produção de conteúdo, através das novas tecnologias de baixo custo, o poder de difusão é baixo. Porém, o grau de profissionalismo desenvolvido pelas empresas midiáticas tenta construir conteúdos diversos, com temas descontextualizados, como o objetivo basicamente de mascarar os interesses diversos que compõem a sociedade brasileira. Mas nem sempre é possível disfarçar a parcialidade dos fatos. Um bom exemplo foi em 2001, quando a TV Bahia, de propriedade do então Senador Antonio Carlos Magalhães, recusou em divulgar as imagens do protesto dos estudantes pedindo a cassação do político, que violou o painel de votação do Senado quando presidente da Casa era. A Globo nacional só teve acesso às imagens da violência da PM da Bahia, invadindo

---

<sup>38</sup>MOURA, Leandro Souza; MARTINS, Paulo Emílio Matos. O “Coronel” e o Espaço Organizacional: os ‘Coronelismos de Enxada’ e ‘Eletrônico’ como formas de poder, 2008. Artigo disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnEO446.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2019, p. 02-03.

a Universidade Federal da Bahia - UFBA e agredido os estudantes, através do Sindicato dos Bancários da Bahia, que produziu imagens próprias.<sup>39</sup>

### **2.3 Caiu a Ditadura Militar: um sinal de mudanças nos meios de comunicação**

O modelo de concentração do espectro eletromagnética no Brasil atual tem sua origem durante a Ditadura Militar (1964-1985) e também no governo de José Sarney (1985-1990). A maioria dos 'donos' de canais de televisão e rádio conquistou o monopólio, quando as concessões eram uma prerrogativa do presidente da República. A televisão e o rádio já eram o principal meio de comunicação de massa. O Brasil não era um país de leitor, abrindo espaço para radiodifusão conquistar o público, pois, essas tecnologias interagem com imagem e som.<sup>40</sup>

O poder que a televisão e rádio passaram a exercer na sociedade brasileira, fez com que as concessões não foram dadas a inimigos políticos, nem a grupos opositores, o que ajudar a entender o processo de concentração das redes de rádios e televisão no Brasil. Sendo assim, o direito à comunicação no Brasil ficou restringido ao um grupo pequeno do estrato social, impedindo a liberdade de expressão, as manifestações culturais e política que não estão relacionadas aos interesses<sup>41</sup> dos "donos da mídia no Brasil" (LIMA, 2012).

Em 1967, a ditadura se preocupou em legitimar suas ações antidemocráticas, editando texto de Lei. A Lei nº 5.250, conhecida como Lei de Imprensa, estabeleceu parâmetros coercitivos aos meios de comunicação de massa juntamente com o Decreto nº 200, que cria o Ministério da Comunicação. Mas foi em 1968, durante o governo do General Arthur da Costa e Silva, que se inicia uma nova fase de endurecimento e rigidez governamental, através do decreto do Ato Institucional nº 5, que cassou muitas garantias individuais e limitou a área de atuação do Poder Judiciário. No caso da imprensa, essas restrições tentaram limitar a atuação dos jornalistas. O Ato Institucional nº 5 estabeleceu a censura muito forte,

---

<sup>39</sup>MOURA, Leandro Souza; MARTINS, Paulo Emílio Matos. O "Coronel" e o Espaço Organizacional: os 'Coronelismos de Enxada' e 'Eletrônico' como formas de poder, 2008. Artigo disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnEO446.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2019, p. 03-04.

<sup>40</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, p.84.

<sup>41</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro, op.cit, p.84

já que o regime enquadrava em crimes os profissionais da imprensa, através de critérios e interpretações duvidosas.<sup>42</sup>

Essa conjuntura de exclusão e escolha de aliados, afinados com o projeto de poder, garantiu o formato elitista do acesso ao espectro, sobretudo televisivo. A concentração da radiodifusão formou uma rede midiática gigantesca durante o período militar, principalmente a Rede Globo, que ganhou contornos de independência relativa perante o próprio governo central, algo inédito na história das comunicações do Brasil. A Rede Globo não só concentrou o espectro eletromagnético, mas também o poder econômico. Os militares tinham uma preocupação com a unidade nacional e viu numa mídia, com capacidade de cobrir o território do país, forte capacidade de uma comunicação de massa que unisse o país em torno de um projeto de dominação própria. Surge a televisão não só como entretenimento, mas como uma arma estratégica de difusão ideológica.<sup>43</sup> Segundo WANDERLEY (2008, p.8), “a televisão deveria servir para a afirmação de novos hábitos, valores e comportamentos compatíveis com o projeto nacional de desenvolvimento com segurança”.

Como se percebe, passou um grupo de privilegiados a controlar a produção midiática do Brasil. A televisão sob total controle, além das concessões garantidas aos aliados do governo, os investimentos econômicos na montagem de uma estação eram de alcance apenas para os grandes empresários. A TV Tupi foi à primeira emissora de televisão no Brasil e contou com os investimentos privados do empresário Assis Chateaubriand, que já era dono dos maiores jornais impressos em circulação nos anos 50. Para sobreviver, era preciso grandes patrocinadores e os telejornais surgem com o nome das empresas investidoras: "Telenotícias Panair", "Repórter Esso", "Telejornal Bendix", "Reportagem Ducal", "Telejornal Pirelli", "Gincana Kibon", "Sabatina Maizena", "Teatrinho Trol". Interesse de mercado e relação de poder político se mistura num só propósito, que é controlar o espectro. O

---

<sup>42</sup>SANTOS, Denise Alves dos. A evolução da legislação brasileira na regulamentação da radiodifusão, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32975/a-evolucao-da-legislacao-brasileira-na-regulamentacao-da-radiodifusao>>. Acesso em: 24 de maio de 2109.

<sup>43</sup>Momento Brasil - História da mídia no Brasil e suas relações com o poder. Produção: TV UFG e Rádio Universitária 870 AM, 2017. (54m. 20s.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mD-1-vZXp2E&fbclid=IwAR2JGkhTIPJGJmnu-KMhvyIQU6OE6GqqDpWdu9verDtKjTg3NUYG-EKPfg>>. Acesso em 23 de maio de 2019.

público e privado nas concessões públicas de radiodifusão parecem manter o patrimonialismo mancado no processo histórico do Brasil<sup>44</sup>.

Como já se afirmou antes, a maioria do povo brasileiro passou a ser meros telespectadores, consumindo os conteúdos programados por empresas de comunicação de determinadas famílias poderosas ou políticos, como evidencia a tabela seguinte:

Tabela 1: **Veículos dos principais grupos políticos**

Grupos	Estado	Rede	TV VHF	TV UHF	Rádio AM	Rádio FM	Jornal	Total
Família Sarney – Sistema Mirante de Comunicação	MA	Globo	3	0	2	4	1	10
Jáder Barbalho – Rede Brasil Amazônia (RBA)	PA	Band	1	0	2	3	0	6
Família Magalhães – Rede Bahia de Comunicação	BA	Globo	6	1	0	2	1	10
Albano Franco – Rádio Televisão Sergipe e Sistema Atalaia de Comunicação	SE	Globo e SBT	2	0	2	2	0	6
Família Alves – Sistema Cabugi de Comunicação	RN	Globo	1	1	4	1	1	8
Família Collor – Organização Arnon de Melo	AL	Globo	1	0	2	2	1	6
Paulo Pimentel	PR	SBT	5	0	0	0	2	7
Família Campos – Grupo Futurista de Comunicação	MT	Band e Rede TV!	3	0	1	1	1	6

Fonte: Epcom. Projeto Donos da Mídia, 2002 apud GORGEM, 2008, apud MOTA, p.83.

Os dados demonstram como os interesses particulares monopolizaram as principais mídias de massa regionais do Brasil, articulados com as grandes mídias<sup>45</sup> nacionais como Globo, SBT, Band, Rede TV e também Rede Record<sup>46</sup> - embora esta última emissora não apareça na tabela. Se a concentração da produção

<sup>44</sup>SANTOS, Denise Alves dos. A evolução da legislação brasileira na regulamentação da radiodifusão, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32975/a-evolucao-da-legislacao-brasileira-na-regulamentacao-da-radiodifusao>>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

<sup>45</sup> “Denomina-se grande mídia o conjunto de veículos de comunicação (...) com amplo poder de produzir e difundir conteúdos diversos em uma sociedade”. (MOTA; GOUVEIA, 2012).

<sup>46</sup> Record TV é uma rede de televisão comercial aberta brasileira com sede na cidade de São Paulo. Fundada em 1953, a Record TV é a emissora mais antiga em atividade do país. RECORD TV. Site oficial. Disponível em: <<http://recordtv.r7.com/emissoras-record/record-pelo-brasil-afora/>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

audiovisual e do espectro eletromagnético é uma realidade, a difusão do produto chega ao quase todos os lares das famílias brasileiras. Sem contar, que os aparelhos receptores se espalharam inclusive em espaços públicos e de uso comum em diversas partes do território nacional.<sup>47</sup>

**Tabela 2: Domicílios particulares com posse de televisão no Brasil (em%)**

Período	Tinham	Tinham – em cores	Tinham – em preto e branco	Não Tinham
2001	89,03	82,96	6,07	10,94
2002	89,92	85,03	4,89	10,05
2003	90	85,03	4,89	9,94
2004	90,26	86,84	3,41	9,72
2005	91,32	88,62	2,7	8,67
2006	92,98	91,27	1,7	7,01
2007	94,41	93,46	0,95	5,59
2008	95,13	94,5	0,63	4,87
2009	95,67	95,28	0,39	4,33

Fonte: IBGE, 2001 apud MOTA, 2012, p.74

Não há o que se questionar a influência exercida pela Ditadura Militar em prol da concentração midiática para determinado seguimento social. Por outro lado, mesmo com liberdade de expressão vigiada, há uma modernização no sistema de comunicação, principalmente com o sinal televisivo, através do interesse privado. Afastado da produção de conteúdo e do acesso ao espectro, à população passou a ter contato com a mídia empresarial sem intermediário, como existia com os jornais escritos, onde muitos precisam de terceiro alfabetizado para ter acesso à notícia. As notícias, personagens públicas, concertos musicais e diversas atrações chegam aos lares ou próximas com a expansão televisiva<sup>48</sup>.

<sup>47</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, p.73.

<sup>48</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. op.cit, p.75

Depois da Ditadura Militar, quase a totalidade dos lares brasileiros passou a ter um aparelho de televisão, como bem evidencia a tabela acima produzida pelo IBGE. Isso é bastante significativo, pois, em 1951, estima-se que 7 mil aparelhos de televisão existiam entre São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1996, o Brasil produziu cerca de 7,5 milhões aparelhos de TV, sendo o sexto produtor mundial e o terceiro maior consumidor, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e Japão. Tais números indicam um novo paradigma no sistema de comunicação no Brasil. Ou seja, ao mesmo tempo em que a produção de conteúdo e sua difusão estão sobre o controle de determinados segmentos empresariais, a televisão é uma verdadeira engrenagem nas relações de consumo no Brasil<sup>49</sup>.

O aparelho receptor ficou tão importante para a nova realidade brasileira, que há repercussão no ordenamento jurídico, reconhecendo o aparelho de televisão como um bem de família. A Lei nº 8.009/90 estabelece, no seu Art. 1º, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, como impenhorável. O texto de Lei compreende “a impenhorabilidade também sobre acessórios a construção, bem como as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados”. (BRASIL, 1991). Em 1998, o ministro do STJ, Sávio de Figueiredo Teixeira, entendeu ser ilegal a penhora sobre o aparelho de TV no julgamento do REsp 162.998, na Quarta Turma, por fazer parte da vida do homem médio<sup>50</sup>.

Analisando a obra de Nelson Werneck Sodré, sobre a ‘História da Imprensa no Brasil’, os pesquisadores Octavio Penna Pieranti e Paulo Emílio Matos Martins vão debater a relação entre o crescimento da imprensa, seus meios difusores e o fortalecimento do modelo de mercado. “A consolidação da Comunicação Social no Brasil acompanhou o desenvolvimento do capitalismo”. (PIERANTI; MARTINS, 2007, p.226). Essa relação imprensa e mercado, como fenômeno brasileiro e mundial, tentou determinar os meios de comunicação como um mero negócio, ignorando este bem como instrumento essencial para a liberdade de expressão e articulação para o desenvolvimento da cidadania de todos. É o que os autores citados acima

---

<sup>49</sup> SANTOS, Denise Alves dos. A evolução da legislação brasileira na regulamentação da radiodifusão, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32975/a-evolucao-da-legislacao-brasileira-na-regulamentacao-da-radiodifusao>>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

<sup>50</sup> JUSBRASIL. Decisões do STJ garantem aplicação ampla à impenhorabilidade do bem de família, 2011. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2666511/decisoes-do-stj-garantem-aplicacao-ampla-a-impenhorabilidade-do-bem-de-familia>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

classificam como "novos dias e velhos problemas", ou seja, a política de mercado revolucionou os meios de comunicação, mas definiu estamentos sociais no processo de composição. Mais uma vez, os princípios da modernidade de liberdade, igualdade e fraternidade parecem ficar nas promessas não cumpridas das revoluções burguesas.<sup>51</sup>

Por outro lado, os avanços tecnológicos, a necessidade de redações cada vez maiores e profissionalizadas, o surgimento de cursos superiores de jornalistas, comunicadores sociais, pesquisadores e a luta das classes populares por democracia forçaram não só a abertura política em 1985, mas um processo indomável, sem direção ou simples controle de uma classe dirigente sobre as forças produtivas. Surgiu o mundo da velocidade, dos conteúdos instantâneos, das atualizações constantes. As grandes mídias passaram a lidar, quase em tempo real, com diversos seguimentos sociais ao mesmo tempo. Era preciso disfarçar interesses específicos em prol de um velado interesse comum para garantir credibilidade de conteúdo, de construção da verdade<sup>52</sup>.

### 3 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O DIREITO DE ANTENA

É nessa conjuntura contraditória entre a luta pela liberdade e a abertura lenta e gradual dos tempos de chumbo, que o Direito de Antena passou a necessitar de um novo ordenamento jurídico capaz de atender as diversas forças que surgem na Nova República<sup>53</sup>. No cenário internacional, a disputa bipolar entre EUA e URSS exigem investimentos consideráveis em comunicação, produção de conteúdos favoráveis às novas potências, disseminando ideologia de massa para além das fronteiras nacionais. Surgiu uma verdadeira guerra midiática com o objetivo do controle da produção da realidade virtual. Portanto, tão importante quanto produzir o

---

<sup>51</sup>PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré**. 2007, p. 09. Artigo disponível em: <file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

<sup>52</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, p.76-77.

<sup>53</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, Volume 13, 2017, p.30. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p25-44>. Acesso em 02 de junho de 2019



conteúdo, foi à difusão dos conteúdos, etapa necessária para a conquista de militantes e adeptos ideológicos<sup>54</sup>.

No Brasil, essa nova realidade se fará presente, buscando o pluralismo de ideias e oportunidades legais. A Constituição Federal de 1988 foi uma das Cartas Magnas editadas, que mais se preocupou com o tema da comunicação. O Direito de Antena foi considerado como um bem ambiental. Em países como “Espanha, Itália e Alemanha o direito de antena compreende o direito à criação de empresas destinadas a difundir mensagens informativas, culturais, dentre outras”. (FIORILLO; FULLER, 2017, p. 32-33). No Brasil, o Direito de Antena é relacionado à exploração do espectro eletromagnético, ou seja, que pode ou não transmitir sinais eletromagnéticos, independente do conteúdo, fundamentada na Lei 6938/81- Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Na tese de livre docência, o professor Celso Antonio Pacheco Fiorillo ensina:

“(...) dentro de nossos carros ou no ônibus, quando nos vemos obrigados a enfrentar o trânsito de cidades como São Paulo, não imaginamos que acima de nossas cabeças existe outro meio de transporte importante, qual seja, as ondas eletromagnéticas, de várias intensidades, amplitudes e frequências, que vão e vem carregando todo tipo de ‘mensagens’ e ‘imagens’. Embora não possamos vê-las, as ondas eletromagnéticas estão em toda parte ao redor do mundo, sendo certo que alguns tipos, como as de radiodifusão e todas as de televisão, conseguem atravessar a ionosfera terrestre, a cem mil metros de altitude, e propagar-se no Cosmo”. (FIORILLO, 2000, p. 130, apud FIORILLO; FULLER, 2017, p. 33).

O Direito de Antena, como um bem ambiental, passa a ser integrada de natureza valorativa, referente à soberania, à cidadania e dignidade da pessoa humana. Não há de se imaginar uma nação sem o direito pleno a liberdade de expressão. Para tanto, a Constituição de 1988 normatizou o Direito de Antena como um bem comum do povo. A Carta Magna inaugurou “um terceiro gênero de bem que, em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e

---

<sup>54</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, op.cit, p.31

muito menos com os bens privados” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, 2017, p. 33).

O acesso ao espectro eletromagnético foi reconhecido como essencial à qualidade de vida das pessoas. É através desse bem que a pessoa humana tem a possibilidade de repartir, partilhar e trocar informações com seus semelhantes. Portanto, a Constituição de 1988, acolheu esse bem como um direito fundamental e necessário para a consolidação da República Federativa do Brasil. Sendo assim, a radiodifusão deve ser entendida como um direito a todos, democratizando a comunicação no país e rompendo com uma tradição monopolizadora, em diversos aspectos, praticado nas diferentes fases da história do país<sup>55</sup>.

Legalmente, a Constituição de 1988 se comprometeu a garantir as promessas não cumpridas de Liberdade, Igualdade e Fraternidade da Era Moderna, caracterizando como uma carta humanista, mesmo num país onde as injustiças de diversas ordens se acumulam. Sistemáticamente, a Carta Magna prevê que o Brasil seja formado por uma sociedade plural e democrática, onde as forças estatais, privadas e populares convivam devidamente em equilíbrio. A propriedade privada deve obedecer à função social, art. 5º, XXIII, e o país tenha como fundamento a cidadania. Tais princípios serão balizadores no acesso aos bens, principalmente sobre os meios de comunicação, seu acesso e responsabilidade social das grandes empresas midiáticas diante do interesse público. Em tese, a opinião do dono da empresa midiática não deve estar acima da pluralidade e dos interesses da notícia. Parece ser utópico para a historicidade da construção do país, mas é a real necessidade do novo pacto social para se construir uma nova nação. Além de o conteúdo ser difundido o mais plural possível, o novo ordenamento garante acesso a espectro eletromagnético para todas as camadas sociais interessadas<sup>56</sup>.

---

<sup>55</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia.Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, Volume 13, 2017, p.33. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p25-44>>. Acesso em 02 de junho de 2019.

<sup>56</sup> VIOLIN, Tarso CABRAL. Políticas Públicas pela democratização do Meio de Comunicação. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017, p.94.

### 3.1 As normas e princípios sobre o Direito de Antena.

O art. 5º da Constituição normatizou o princípio da igualdade, garantindo a liberdade de expressão para todos os cidadãos brasileiros e não apenas para quem detém o capital e a propriedade dos meios de comunicação. O art. 5º, XXIII, e o art. 170, III, limitam o poder absoluto da propriedade privada em favor da coletividade, ao garantir a função social, demonstrando ser possível a intervenção positiva do Estado, caso não respeite o interesse público de informar. Em busca do equilíbrio, necessário num país democrático, o art. 170, IX, é um importante dispositivo constitucional, onde prevê “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (BRASIL, Constituição, 1988), podendo contribuir financeiramente com as pequenas empresas de mídia, como rádio e TVs comunitárias.<sup>57</sup>

Como nenhuma outra Constituição, a Carta Magna de 88 normatizou um capítulo próprio sobre a Comunicação social do país com base democrática e ampla, limitando o poder estatal e eliminando a censura prévia tão comum na história da imprensa no Brasil.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988)

Assim como é estabelecido à liberdade de manifestação em sua diversa plenitude, não se deve também constituir nenhum embaraço na difusão da informação. Nesse sentido, “o artigo 21, inciso XII da Constituição Federal deve ser analisado à luz da interpretação sistemática com o artigo 225 do mesmo diploma

---

<sup>57</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 09 de junho de 2019.

constitucional” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, 2017, p. 34), restando à União a competência administrativa no ordenamento da utilização do espectro eletromagnética, através dos mecanismos legais de autorização, concessão, permissão dos serviços de radiodifusão de som e imagens, pois, a titularidade do bem ambiental é dos brasileiros sem distinção. Como de uso comum e bem difuso, o Direito de Antena não pode ser passivo de apropriação, o que não autoriza, por simples vontade, a utilização desregrada do sinal eletromagnético, como é o caso das chamadas rádios piratas<sup>58</sup>. A Constituição garantiu ao Poder Público o papel de controle do regramento, como forma de impedir que estações piratas alterem frequência de captação e divulgação, limitando ou criando embaraço para o pleno exercício do direito à informação.<sup>59</sup>

O legislador ao elaborar as normas fundamentais para o Direito de Antena, não apenas se preocupou em limitar a interferência estatal, mas garantir a liberdade de imprensa, mas a liberdade da sociedade civil ter acesso e fiscalizar a utilização do espectro eletromagnético. Tal entendimento inverte a relação de poder condensadas no ordenamento jurídico anterior, onde investia o Estado de total controle sobre a difusão da informação. Não há o que se falar em censura sobre a liberdade de informar através do rádio, TV e cinema. Porém, chama a atenção o destaque que a Constituição brasileira traz no direcionamento na produção do conteúdo ao utilizar o espectro eletromagnético:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. (BRASIL, 1988)

<sup>58</sup> “Para ser executado, todo serviço de radiodifusão precisa antes ser outorgado pelo Ministério das Comunicações e depois autorizado a fazer o uso do espectro radioelétrico, pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Só assim a rádio estará apta a funcionar de forma legal. De outro modo, estará exercendo atividades de forma ilícita”. ABERT. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Disponível em: <<https://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/17912-o-que-e-radio-ilegal>>. Acessado em 09 de junho de 2019.

<sup>59</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, Volume 13, 2017, p.34. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p25-44>>. Acesso em 02 de junho de 2019.

Não se trata de censura prévia<sup>60</sup>, mas os princípios buscam fortalecer compromissos com valores elevados conquistados pela sociedade pós-guerra. A preocupação de dar preferência a finalidades educativas, artística, culturais e informativas tornam-se uma necessidade de um país de dimensões continentais e cultura diversa. A comunicação social recebe a missão de integrar a identidade do país de forma plural, respeitando os valores nacionais e regionais de forma independente.<sup>61</sup>

Deparado com a realidade substancial, há de suspeitar da possibilidade real de subsunção das normas constitucionais. O texto da Carta Magna é vinculante e não se trata de um protocolo de intenções. A Constituição determina um novo Estado brasileiro, onde opta pela livre iniciativa, a função social da propriedade, a busca de uma sociedade mais justa, o combater a pobreza e o pluralismo político, exigindo da sociedade brasileira militância para que importantes conquistas legais e principiológicas gerem efeitos concretos. Não há dúvida, que os dispositivos normativos previstas na Constituição de 1988 inauguram um modelo de Estado social, onde as disputas narrativas e as visões estratégicas, sobretudo sobre o papel do Estado, estarão presentes na luta por melhores condições de vida.<sup>62</sup>

### **3.2 Acesso gratuito ao rádio e à TV**

O campo político é o espaço de disputa de ideias e convencimento social. É na disputa de poder que os projetos de sociedade se concretizam, onde líderes representativos se formam como desejo coletivo. A política sobrevive na capacidade de mobilização social entre as categorias ou classe sociais. Para tanto, os grupos de poder sempre buscaram na mídia disponível o palanque necessário para convencer

---

<sup>60</sup>“Quando a Constituição proíbe a censura ou licença, se atém, de modo exclusivo, à proibição de limitações de caráter administrativo, ou seja, aquela promanada dos órgãos do Poder Executivo”. (NETO, 2011, p.644).

<sup>61</sup>FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, Volume 13, 2017, p.34. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p25-44>>. Acesso em 16 de junho de 2019, p. 35.

<sup>62</sup>VIOLIN, Tarso CABRAL. Políticas Públicas pela democratização do Meio de Comunicação. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017, p.15.

a opinião pública<sup>63</sup>. Nos Estados Democráticos, como o Brasil, a política tem se institucionalizado pelos órgãos estatais. Os partidos políticos são institucionalizados, tornando-se aparelhos de mobilização para que líderes possam agregar indivíduos com ideias e interesses similares<sup>64</sup>.

Como já foi visto em capítulos anteriores, o acesso ao espectro eletromagnético radiofônico é um bem necessário nas relações de poder. O rádio e a TV se desenvolveram sob a tutela vigiada pelo Estado. Ter acesso ao sinal e a capacidade de produção, é ter relativo controle sobre a realidade social. A Constituição de 1988, em seu artigo 17, garantiu o direito dos partidos políticos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão. Esse Direito de Antena foi regulamentado pela lei 9096/95. Assim, a Constituição tenta garantir a difusão de ideias e o debate democrático. Vale salientar que a lei 9096/95 não restringe a propaganda eleitoral, mas amplia para o caráter doutrinário, podendo expor os fundamentos ideológicos partidários, como bem ensina Joel Cândido<sup>65</sup>:

Propaganda Política é gênero; propaganda eleitoral e propaganda partidária são espécies desse gênero. Propaganda eleitoral ou propaganda política eleitoral é uma forma de captação de votos usada pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, em época determinada por lei, através da divulgação de suas propostas, visando à eleição a cargos eletivos. Propaganda partidária é a divulgação genérica e exclusiva do programa e da proposta política do partido, em época de eleição ou fora dela, sem menção a nomes de candidatos a cargos eletivos, exceto os partidários, visando a angariar adeptos. (CÂNDIDO, 2000, p. 153 apud NETO, 2009, p.200).

Esse modelo de utilização do espectro eletromagnético, na prática, contribui pouco, tendo como parâmetro os princípios elencados no artigo 221 da Constituição. Isso não se afirma uma negativa a importante do Direito de Antena aos partidos, mas a forma como é explorado. Em regra, os partidos seguem os modelos de propaganda geral para formar líderes carismáticos. A Igreja, século XVII, difundiu a

---

<sup>63</sup>Opinião Pública e seus conceitos podem ser aprofundados em CHAMPAGNE, P. **Formar a opinião pública: o novo jogo político**. Petrópolis, Editora Vozes, 1998.

<sup>64</sup> OLIVEIRA, Sheila Borges. Palanque Eletrônico: o Horário Gratuito da Propaganda Eleitoral e os Gêneros do telejornalismo. Dissertação de Pós-Graduação. Universidade Federal de Pernambuco, 2005, p.34.

<sup>65</sup>NETO, Jaime Barreiros. Fidelidade Partidária, Editora Juspodivm, Salvador, 2009, p.200.

propaganda através do Papa Gregório XV, instituindo a “Congregação da Propaganda de Fé” e seguida pelo Papa Urbano VII, que fundou o “Colégio de Propaganda”, com o objetivo de preparar sacerdotes para doutrinação em todo o mundo.<sup>66</sup>

Na França, o rei Luís XIV – conhecido como ‘O Rei Sol’ - utiliza-se da propaganda buscando associar sua imagem à de herói, a de deuses da mitologia grega, utilizando das artes, como forma de manipular a opinião pública, projetando a ideia de monarca divino e invencível. No século XIX, Napoleão Bonaparte também utilizou de farta propaganda, através do serviço de imprensa chamando “Bureau de Opinião Pública”, com o objetivo de construir perante o povo a imagem de francês estadista. Na contemporaneidade, a ideia da utilização da propaganda como instrumento de domínio das massas foi eficientemente adotada pelos nazistas. Além da construção da figura de um único chefe, a propaganda desprezava os intelectuais e acreditava no êxito da repetição de valores cultivados.<sup>67</sup>

Porém, foi nos Estados Unidos que a propaganda ganhou os traços da profissionalização atual, influenciando diversos países, inclusive o Brasil. A televisão foi utilizada massivamente. A eficiência na manipulação das massas envolvia detalhes da produção e o alcance do sinal eletromagnético ao máximo de pessoas. As eleições do republicano Dwight Eisenhower do democrata John Kennedy – 1952 e 1960, respectivamente - para presidente da república daquele país foram definitivas para comprovar a eficiência. O general Eisenhower, herói para os americanos na Segunda Guerra Mundial, produziu uma campanha eleitoral basicamente pela televisão, criando um programa de respostas rápidas curtas e rápidas a pessoas contratadas para fazer perguntas, enquanto seu adversário, o democrata Adlai Stevenson, menosprezou a mídia eletrônica, pautando em longos discursos, inapropriado aos novos tempos.<sup>68</sup>

No caso de Kennedy, os aspectos aparentes contaram decisivamente no debate com o adversário republicano Richard Nixon. Enquanto esse recusou assessoramento, rejeitando sugestões sobre vestuários, maquiagem, Kennedy,

---

<sup>66</sup>NETO, Jaime Barreiros. *Fidelidade Partidária*, Editora Juspodivm, Salvador, 2009, p.200.

<sup>67</sup>Ibid., p. 201.

<sup>68</sup>Ibid., p. 202

assessorados por publicitários, pensou sobre todos os detalhes aparentes, como bem relatou Renan Garcia Miranda<sup>69</sup>:

O que era dito importava pouco. Os assessores de Kennedy entenderam que qualquer gesto ou expressão teatral, que num comício cairia tão bem, soaria excessivo diante da TV. Afinal ela estava na sala das pessoas. Era como se o candidato atingisse o indivíduo em sua intimidade. As pesquisas foram definitivas: os que ouviram o debate pelo rádio deram a vitória a Nixon; os que viram pela TV, elegeram Kennedy.

Anos depois, Nixon declarou algo para pensarmos quando assistimos ao horário eleitoral: “confie totalmente no seu produtor de televisão, deixe que ele lhe maquie, mesmo que você não suporte ser maquiado (...). Isto me desanima, eu detesto fazê-lo, mas, por ter sido queimado uma vez porque não fiz, nunca mais cometi esse erro e eu insistiria com veemência com todos os futuros candidatos que estejam certos de lembrar que, mais importante do que você diz, é como você aparece na televisão”. (MIRANDA, 2005, p 12-13, apud NETO, 2009, p. 203)

A propaganda eleitoral gratuita no Brasil é datada de 1962. A partir de então, diversas foram às regulamentações acerca do tema. A ditadura militar (1964 – 1985) limitou a propaganda política no país na conhecida Lei Falcão. Atualmente, está em vigor a Lei 9096/95, que amplia o acesso ao espectro eletromagnético, mas há critério, onde os partidos de maiores bancadas na Câmara dos Deputados têm direito a maior tempo de exposição, como demonstrou Carlos Ranulfo Melo<sup>70</sup>:

Os partidos que obtivessem 5% dos votos para a Câmara dos deputados – excluídos nulos e brancos e distribuídos em um terço dos estados, com o mínimo de 2% em cada um deles – passaram a ter acesso a um programa semestral de 20 minutos em rede nacional e estadual, além de 40 minutos semestrais em inserções de 30 segundos a um minuto. Em caráter transitório, partidos com o mínimo de 1% dos votos para a Câmara dos deputados e com representação em cinco estados tiveram assegurados um programa de 10 minutos em rede nacional e 20 minutos de pequenas inserções no estado nos quais tivessem obtido representação. Para os demais partidos, ficou assegurado um programa de dois minutos por semestre, em rede nacional (MELO, 2004, p. 50-51, apud NETO, 2009, p.204.)

---

<sup>69</sup> *ibid*, p. 203

<sup>70</sup> *Ibid*, p. 203-204.



Percebe-se, que a lei não favorece partidos coadjuvantes. Na prática, os partidos e lideranças tradicionais são favorecidos no Direito de Antena por ter acúmulo histórico de presença nas Casas Legislativas, sem contar que a bancada relacionada à mídia empresarial tem maior facilidade de inserção a rádio e TV, agravando o acesso equilibrado ao espectro eletromagnético<sup>71</sup>. A lei 9096/95 ainda veda a propaganda política paga em rádio e TV, com o objetivo de evitar o abuso do poder econômico, provocando desequilíbrio nas disputas entre os partidos políticos ou favorecendo candidatos com maior poder aquisitivo.<sup>72</sup>

### 3.3 As regras para concessão e permissão de rádio e TV.

Foram os interesses de grupo, de forma autoritária, que estiveram à frente das medidas e aprovação do sistema jurídico e administrativo das concessões de rádio e TV no Brasil desde a origem destas tecnologias no território nacional. O controle do espectro eletromagnético nunca teve como objetivo fortalecer a cidadania do povo, nem garantir a necessidade da livre expressão do pensamento, difusão cultural e outros bens fundamentais substancialmente. As concessões do sinal comunicativo estiveram a serviço do paternalismo estatal, com justificativa de tutelar os interesses coletivos. O Estado brasileiro se estruturou de forma piramidal, com respeito ao princípio da autoridade, com uma estrutura administrativa hierarquizada e centralizada, sem a devida transparência dos atos administrativos ou canais institucionais de controle ou participação popular nos procedimentos decisórios.<sup>73</sup>

O pluralismo de qualquer natureza não era o grande objetivo das concessões de radiodifusão. Tanto era verdade, que as primeiras concessões do uso do espectro eletromagnético foram concedidas a partir do Decreto nº 20.047 de maio de 1931 e do segundo Decreto 21.111 de março de 1932, por Getúlio Vargas, onde previam a regulamentação das concessões por decreto do presidente da República

---

<sup>71</sup>MOURA, Leandro Souza; MARTINS, Paulo Emílio Matos. O “Coronel” e o Espaço Organizacional: os ‘Coronelismos de Enxada’ e ‘Eletrônico’ como formas de poder. V Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD, 2008, p. 03.

<sup>72</sup>NETO, Jaime Barreiros. Fidelidade Partidária, Editora Juspodivm, Salvador, 2009, p. 204.

<sup>73</sup>CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo**. Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277, set/dez. 2013, p.264.

e consideravam que o serviço deveria atender ao interesse nacional e as finalidades 'educativas'. Era discricionária a renovação por 10 anos, embora o governo pudesse suspender o serviço ou mudar frequência sem qualquer indenização para os concessionários. A regulamentação também obrigava a transmissão de um programa nacional, produzido pelo governo, chamada de "Hora do Brasil", que depois se tornou "A Voz do Brasil".<sup>74</sup>

Nos anos 60, os serviços de telecomunicação em geral no Brasil tiveram, através do Código Nacional de Telecomunicação, sua regulamentação consolidada. O Congresso Nacional aprovou em 1962, através de duras negociações políticas entre partidos e interessados no setor. Porém, as normas específicas, que estruturou e garantiu o funcionamento da televisão, foram estabelecidas com base no Código, pelo Decreto 52.795 de outubro de 1963, que ficou conhecido como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Embora, cláusulas sofreram mudanças por outros atos legais, sua estrutura e dispositivos básicos permaneceram ainda hoje.<sup>75</sup>

A promulgação da Constituição de 1988 submeteu todo o ordenamento jurídico à obediência das normas constitucional, onde o princípio do interesse coletivo se sobrepõe ao interesse particular, como ensina Celso Antônio Bandeira de Melo:

Trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. Proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último. (...) Esta posição privilegiada encarna os benefícios que a ordem jurídica confere a fim de assegurar conveniente proteção aos interesses públicos instrumentando os órgãos que os representam para o bom, fácil, expedito e resguardado desempenho de sua missão. Traduz-se em privilégios que lhe são atribuídos. Os efeitos desta posição são de diversas ordens e manifestam-se em diferentes campos. (MELLO, 2005, p.58)

Esse novo Estado Social, de base jurídica, veio para fundar uma nova ordem administrativa, marcada por uma relação democrática entre governo e governados, estabelecendo o representante do povo através do voto direto e universal. Sendo assim, as concessões e permissões de serviços públicos não podem ser garantidas

---

<sup>74</sup> Ibid., p.265.

<sup>75</sup> JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Editora EDUFBA, Salvador, 2002, p. 59.

a segmentos sociais com o intuito de manter a desigualdade histórica. O artigo 37 da Constituição brasileira reportou de modo expresso à Administração Pública, direta e indireta, onde obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norte de promover as ações estatais em prol de uma sociedade que supere os conflitos de acordo o Estado Democrático de Direito<sup>76</sup>.

Como o acesso ao espectro eletromagnético para fins comunicativo é finito e um bem da coletividade, o ordenamento jurídico estabeleceu critérios republicanos para a concessão de uso. A discricionariedade administrativa, com base na constitucionalização de diversas garantias, incluiu a participação do Poder Legislativo no procedimento da outorga e a necessidade de prévia licitação das concessões e permissões do serviço. Também, mecanismo de limitação institucional foi regulamentado como formar de evitar a concentração econômica do setor<sup>77</sup>. Sendo assim, “o princípio da complementaridade entre os sistemas públicos, privados e estatal deveria guiar o processo de outorga de novas concessões, que também deveria atentar para a vedação de formação de monopólios ou oligopólios” (CARVALHO, 2013, p.261) como reza o artigo 223, caput e § 5º.

Tecnicamente, o processo de licenciamento é complexo e com diversas etapas. Com base no “Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o processo de licenciamento pode ser começado por iniciativa do Ministério das Comunicações” (JAMBEIRO, 2002, p.63). A solicitação formal também pode ser encaminhada ao Ministério das Comunicações por interessados em explorar o serviço. Para isso, o interessado deva apresentar um estudo econômico e caso não exista ainda canal disponível, um estudo técnico sobre a viabilidade da concessão<sup>78</sup>.

Quando se trata de licença de canais para serviço público e fins educativos, o processo é feito sem concorrência e a qualquer tempo, seguindo a demanda direta daqueles que estão com permissão para explorar estas modalidades de serviços de TV. Eles têm, contudo, que apresentar estudos de viabilidade econômica e técnica. Os planos de engenharia devem mostrar capacidade de atendimento aos padrões do Ministério das

---

<sup>76</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 20ª Edição. Editora Malheiros LTDA, São Paulo, 2006, p. 84.

<sup>77</sup>CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo**. Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277, set/dez. 2013, p.247

<sup>78</sup>JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Editora EDUFBA, Salvador, 2002, p. 63.

Comunicações. No Edital que abre a licitação o Ministério deve fazer constar, entre outros, os seguintes requisitos: valor e condições de pagamento da outorga; localidade onde será explorado o serviço; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal; quesitos e critérios para julgamento das propostas; minuta do contrato. (JAMBEIRO, 2002, p. 64)

A legislação limita a participação direta de estrangeiros como sócio, diretores e administradores na concessão e permissão de radiodifusão, art. 222 da Constituição brasileira, tratando o espectro eletromagnético como um direito estratégico para a soberania nacional.

Para solicitar uma licença, a companhia deve provar à nacionalidade brasileira, natos ou naturalizados há mais de 10 anos - de todos os seus sócios, diretores e administradores, que devem também possuir reputação moral, não ser empregados de outro concessionário na mesma localidade, não ter imunidade parlamentar, nem direito a foro especial. (JAMBEIRO, 2002, p.65)

Atualmente, o marco regulatório do setor de radiodifusão é altamente regulamentado. A principal legislação que se aplica ao setor é a seguinte:

•**Constituição da República Federativa do Brasil**

•**Lei nº 4.117/1962:** Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

•**Decreto nº 52.795/1963:** Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

•**Decreto-Lei nº 236/1967:** Delimita o número de outorga por localidade e por sócios.

•**Lei nº 8.666/1993:** Institui normas de licitação e contratos na administração Pública.

•**Decreto nº 5.371/2005:** Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

•**Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:** Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

•**Lei nº 13.424/2017:** Altera as Leis nºs 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962, 6.615/1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências. (ABERT, 2017, p. 01)

Sem dúvida, faz-se necessário um ordenamento mais simplificado para o setor, que garanta fácil entendimento e diminua a burocracia com o objetivo de implementar processo de concessão o mais democrático possível. A sociedade deve lutar para que um novo marco regulatório deva garantir o direito à comunicação e a liberdade de expressão de todos os cidadãos e cidadãs, de forma que as diferentes ideias, opiniões e pontos de vista, e os diferentes grupos sociais, culturais, étnico-raciais e políticos possam se manifestar em igualdade de condições no espaço público midiático. Garante assim o caráter público de toda comunicação social<sup>79</sup>.

#### 4 A LUTA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA MÍDIA

Os novos dispositivos da Constituição de 1988 e de leis que garantam o pluralismo político e social trouxeram esperança para uma política de acesso a radiodifusão no Brasil. A Nova República desenha possibilidades de mudanças num cenário já consolidado por grandes mídias empresariais, que se constituíram ferindo princípios agora adotados<sup>80</sup>. Não é de se estranhar que a importante mudança no ordenamento jurídico sobre o Direito de Antena seja unicamente capaz de alterar o controle ou monopólio neste setor. O processo de abertura política no Brasil foi conduzido por pressão popular, mas de certa forma, conduzido por grupos políticos beneficiados no período da ditadura. Partidos políticos de oposição iniciaram as 'Diretas Já' em novembro de 1983, visando o voto direto para Presidente da república. Diversas mobilizações populares foram registradas, a exemplo do grande comício suprapartidário na Praça da Sé em São Paulo em 1984. Porém, mesmo neste clima de luta democrática, um projeto de emenda para eleições diretas, apresentado pelo Deputado Dante de Oliveira, foi rejeitado pelo Congresso. Como esperado, a grande mídia, beneficiadas pela conjuntura anterior, não abraçou as lutas democráticas, com exceção do jornal escrito 'Folha de São Paulo'. Os eleitores brasileiros só passaram a votar em 1989, na histórica eleição entre Fernando Collor

---

<sup>79</sup> Lei da Mídia Democrática. Os 20 pontos para a Democratização da Comunicação no Brasil. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/os-20-pontos/>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

<sup>80</sup>CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo**. Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277, set/dez. 2013, p. 262.

de Melo, apoiado pela Rede Globo, e Luís Inácio Lula da Silva, representando seguimentos populares.<sup>81</sup>

O grande desafio dos grupos populares pela democratização da mídia era fazer valer a nova legislação em torno do acesso ao espectro eletromagnético comunicativo, já que o grande capital do setor via a abertura midiática como uma ameaça ao monopólio. Além de sensibilizar a população para a necessidade da utilização do sinal comunicativo, grupos minoritários buscavam apoio estatal para frear as concessões empresariais e pluralizar o acesso. A obrigatoriedade de licitação para concessão do espectro eletromagnético comunicativo só foi regulamentada na década de 1990. O ministro Sérgio Motta, do governo eleito pelo voto direto no primeiro turno, de Fernando Henrique Cardoso - FHC, chegou a pronunciar publicamente que o ciclo de práticas clientelistas estava chegando ao fim. Meses depois, o próprio ministro admitiu “algumas brechas na legislação por meio das quais podiam continuar a ser distribuídas emissoras de TV.” (CARVALHO, 2013, p. 262). O governo FHC seguiu o modelo de concessão de anos anteriores, sem licitação, para prestação de serviço de RTV - Retransmissão de Televisão, com o objetivo de conquistar apoio político para votação da emenda constitucional da reeleição<sup>82</sup>.

As velhas forças políticas vão abraçar conceitos ideológicos do liberalismo para defender seus interesses, ao criticar possíveis intervenções do Estado através do novo regramento constitucional, opondo a toda medida de regulação dos poderes públicos. Ao mesmo tempo, se apegam a ordem legal para garantir a perpetuação do espectro eletromagnético, de interesse comum, sob seu controle, na justificativa de direitos adquiridos, onde os atos administrativos posteriores têm efeitos *ex-nunc*. Ou seja, o grande capital aceita quando o Estado promove a propriedade privada, retira conquistas sociais, enfraquece entidades sindicais e lutas populares, mas é tachado de máquina retrograda quando adota políticas sociais, favoráveis a população de baixa renda.<sup>83</sup>

---

<sup>81</sup>JARDIM, Trajano Silva Jardim; BRANDÃO, Iolanda Bezerra dos Santos Brandão. **Breve histórico da imprensa no Brasil: Desde a colonização é tutelada e dependente do Estado.** Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro, 2014, p.34.

<sup>82</sup>CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo.** Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277, set/dez. 2013, p. 263.

<sup>83</sup> Ibid., p.273-274

Percebe-se que a construção de uma nova narrativa é decisiva na formação de uma frente popular capaz de discutir sua visão de mundo de forma equilibrada, contrapondo a visão hegemônica do mercado. De forma difusa, muito do que a população ouve falar sobre cidadania, direitos humanos e acesso a outros bens fundamentais passam pelo filtro das mídias empresariais. Mesmo assim, é muito superficial o tratamento dado pela mídia constituída para as questões populares. Apenas do Brasil ser uma nação com características sociais próprias, o país não está imune e nem parece exercer vontade própria às interferências externas, estando aliado a práticas e discursos padronizados do capitalismo global. Os grandes grupos de comunicação brasileiros estão inseridos nesta dinâmica, o que se faz crer a impossibilidade de qualquer aceitação de conquistas históricas fundamentais a favor da população<sup>84</sup>.

O direito ao espectro eletromagnético comunicativo é parte da conquista da cidadania popular e parece não se resolver sozinha, sendo imprescindível a participação estatal como mediadora e fomentadora de políticas públicas sociais. As outras formas de luta estão vinculadas relativamente às lutas individuais e de grupos da sociedade civil, como bem apontou a professora Cicília Peruzzo:

(...) As liberdades de informação e expressão postas em questão na atualidade não dizem respeito apenas ao acesso da pessoa á informação como receptor, nem apenas no direito de expressar-se por “quaisquer meios” – o que soa vago, mas de assegurar o direito do cidadão e de suas organizações coletivas aos meios de comunicação social na condição de emissores – produtores e difusores – de conteúdos (...) (PERUZZO, 2004, p.9, apud MOTA, 2012p, 77)

Sendo assim, a efetivação dessas conquistas passa necessariamente pela democratização do acesso ao sinal comunicativo e as novas tecnologias disponíveis, sem abrir mão do papel do Estado Democrático de Direito para garantir o acesso a toda a sociedade. Embora não seja nada fácil a luta contra os privilégios dos grupos empresariais, a divulgação de experiências **contra-hegemônicas**<sup>85</sup> como páginas

<sup>84</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, 2012, p. 72-77.

<sup>85</sup>“São contra-hegemônicas não apenas porque combatem as sequelas econômicas sociais e políticas da globalização hegemônica, mas também porque desafia a concepção de interesse geral que lhe está subjacente e propõem uma concepção alternativa” (SANTOS, 2003, p. 27, apud MOTA, 2012, p. 80.

peçoais em rede de relacionamento, blogs populares, sites de associações, escolas, universidades e outras organizações não governamentais têm se mostrado espaços férteis de luta e exercício ao direito à comunicação.<sup>86</sup>

Em 2008, José Luiz do Nascimento Sóter, de formação técnica agrícola, mas com um histórico ligado a comunicação popular, era diretor-executivo da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (Abraço) e durante o sexto Congresso da entidade, ratificou a importância das rádios comunitárias (Radicom) como uma das mais significativas formas práticas de se fazer comunicação pública no país. Porém, numa entrevista publicada pelo site 'Observatório da Imprensa', Sóter denunciou perseguições das forças estatais às rádios comunitárias em diversas partes da Federação, embora entendimento judicial tenha mudado em ações contra as associações ou líderes, que exercem a comunicação através das rádios comunitárias com pendências legais<sup>87</sup>.

#### Entendimento jurisprudencial firmado:

Ementa: Habeas Corpus. Penal. Rádio Comunitária. Operação sem autorização do Poder Público. Imputação ao paciente da prática do crime previsto no artigo 183 da Lei 9.472/1997. Bem jurídico tutelado. Lesão. Inexpressividade. Princípio da insignificância. Aplicabilidade. Critérios objetivos. Presença. Apuração na esfera administrativa. Possibilidade. Ordem concedida. [...] II – Rádio comunitária operada com os objetivos de evangelização e prestação de serviços sociais, denotando, assim, a ausência de periculosidade social da ação e o reduzido grau de reprovabilidade da conduta imputada ao paciente. III - A aplicação do princípio da insignificância deve observar alguns vetores objetivos: (i) conduta minimamente ofensiva do agente; (ii) ausência de risco social da ação; (iii) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e (IV) inexpressividade da lesão. (Supremo Tribunal Federal – Habeas Corpus: HC 115729 – BA)

O diretor da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (Abraço) falou da importância de discutir a pauta efetivamente sobre a perseguição da Polícia Federal e a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), com representantes do

---

<sup>86</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, 2012. P.79-80.

<sup>87</sup> REINHOZ, Fabiana. Na Luta pelas Rádios Comunitárias. Observatório da Imprensa, 2008, p. 01. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/na-luta-pelas-rádios-comunitarias/>. Acessado em: 27 de novembro de 2019.



governo, parlamentares interessados e do Ministério Público Federal com o objetivo de mudar a política de repressão às rádios comunitárias. José Luiz do Nascimento Sóter também defendeu a proposta da democratização das rádios comunitárias, onde deve ser aberta à participação de toda a comunidade, residente em área de abrangência de uma determinada emissora. Incentiva que todos os interessados devem se filiar as associações que controlam das rádios, já que muitas rádios comunitárias foram usurpadas por determinados seguimentos, principalmente igrejas e políticos<sup>88</sup>.

#### **4.1 Quem manda na região controla a comunicação**

A troca de favores por concessão de uso do espectro eletromagnético radiofônico ainda é uma prática a ser enfrentada mesmo depois da Constituição de 1988. Como já foram ilustradas, as concessões a políticos ou empresários em troca de apoio político se foram escancaradamente comuns, que um ex-senador Atílio Fontana (PSD e depois Arena), no período da Ditadura Militar, ao ser entrevistado na Rádio Rural de Concórdia – Estado de Santana Catarina – foi apresentado pelo repórter: “Senador, o microfone é todo seu”. Em seguida, o Senador retrucou: “Não só o microfone, meu rapaz, mas a rádio toda”. Esse fenômeno de controle, através das relações de poder ficou conhecida nos meios acadêmicos de “coronelismo eletrônico”.<sup>89</sup>

A ideia da Nova República era superar o patrimonialismo, que tanto prejudica a construção de uma sociedade de direitos fundamentais para todos. Parecia importante ‘virar a página’ da política autoritária do passado, onde forças privadas usurparam o interesse público. Porém, tudo leva a crer que as mudanças legais não foram suficientes para a democratização do espectro eletromagnético. O “coronelismo eletrônico” continuou prosperando em plena abertura política. De acordo com (CARVALHO, 2013, p. 263), o “início do mandato do presidente FHC até

---

<sup>88</sup> REINHOZ, Fabiana. Na Luta pelas Rádios Comunitárias. Observatório da Imprensa, 2008, p. 02. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/na-luta-pelas-radios-comunitarias/>. Acessado em: 27 de novembro de 2019.

<sup>89</sup>FARIAS, T. Rômulo. Coronelismo Eletrônico: Por um Reposicionamento do Problema. Facom-UFBA, 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19398.pdf>>. Acesso em 20 de junho de 2019.

1997, cerca de 1.848 RTVs, dentre as quais 268 diretamente para empresas controladas por 87 políticos”. Até mesmo as rádios comunitárias de baixa potência foram destinadas aos caciques políticos na esfera municipal. Entre 1999 e 2004, 50,2%, correspondente a 1.106 rádios comunitárias, foram concedidos a pessoas de vínculo com políticos. Não foram muito diferentes as concessões do serviço com finalidade educativa. O jornal Folha de São Paulo denunciou a distribuição de 357 concessões educativas sem licitação a políticos ou apadrinhados<sup>90</sup>.

Nem “mesmo o governo Lula, que pregava mudanças a partir da vontade popular, escapou do fenômeno do Coronelismo eletrônico”. O governo Lula seguiu práticas anteriores como meio de obter apoio político no parlamento. Segundo o jornal Folha de São Paulo, o governo cedeu pelo menos sete concessões de televisão e 27 rádios educativas, ligadas a fundações sob controle de políticos. Para a reportagem, Lula foi generoso também com Igrejas. No mínimo, uma emissora de televisão e dez rádios educativas foram destinadas a organizações religiosas<sup>91</sup>.

Esse fenômeno confirma a afirmação de funcionários graduados do Ministério das Comunicações de que, no Brasil, a radiodifusão "ou é altar ou é palanque". Entre políticos contemplados estão os senadores Magno Malta (PL-ES) e Leonel Pavan (PSDB-SC). A lista inclui ainda os deputados federais João Caldas (PL-AL), Wladimir Costa (PMDB-PA) e Silas Câmara (PTB-AM), além de deputados estaduais, ex-deputados, prefeitos e ex-prefeitos. (LOBATO, 2006)

Para burlar a legislação, os políticos com mandatos utilizaram parentes, assessores, cabo eleitorais e outras pessoas ocultas para o objetivo de continuar no controle absoluto do espectro eletromagnético. O jornal pesquisou no período do governo Lula e descobriu diversas práticas supostamente irregulares:

---

<sup>90</sup> CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo**. Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277, set/dez. 2013,p.265.

<sup>91</sup>LOBATO, Elvira. **Governo Lula distribui TVs e rádios educativas a políticos**. <Folha de São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1806200602.htm>>. Acesso em: 16 de junho de 2006, p.01.

A Fundação Dona Dadá, presidida pela mulher de Magno Malta, por exemplo, tem como endereço o escritório do senador, em Vila Velha. A rádio foi aprovada pelo ministro Hélio Costa em abril. A Fundação Rodesindo Pavan, que recebeu uma rádio em Balneário Camboriú (SC), em 2004, é presidida pela mulher do senador Leonel Pavan, segundo a documentação existente no Senado. (LOBATO, 2006)

É notória a estrutural midiática apropriada pelas forças políticas e empresariais, afastando qualquer possibilidade de disputa em prol da democratização do acesso ao espectro eletromagnético. Outro fator determinante para o monopólio é o alto custo, desde a burocracia até mesmo a compra dos equipamentos de funcionamento. No governo Fernando Henrique Cardoso acabou com a distribuição gratuita de concessões de rádio e televisão. As concessões passaram a ser comercializadas, através de licitações públicas, embora as concessões educativas continuassem gratuitas. Essa relação clientelista entre Estado e agentes privados, além de ser um gigante mercado capitalista, garante a hereditariedade do poder entre famílias e grupos partidários. Karl Marx já afirmava que a imprensa de Londres não correspondia à opinião popular, mas os interesses de políticos, pagando ou controlando o setor<sup>92</sup>. O jornal Folha de São Paulo escreveu que as pessoas com mais influência nos meios de comunicação são a família de ACM na Bahia, Orestes Quércia em São Paulo e a prole de Sarney no Maranhão. O diário apontou que comunicação garante eleitores e votos<sup>93</sup>.

As centenas de canais de radiodifusão espalhadas pelo Brasil podem levar um erro de análise numa leitura simplória. O oligopólio mantém a exclusão popular de qualquer controle do espectro eletromagnética comunicativo. Como abordado anteriormente, o modelo brasileiro se configuram em redes, onde o setor de produção de conteúdo se concentra basicamente em Rio e São Paulo e descentralizar regionalmente através de sinais destinados as retransmissoras. É um sistema fechado com base nos interesses de famílias poderosas política e economicamente. No Brasil, poucas controlam esse sistema fechado de

---

<sup>92</sup>SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.). Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo, Ed. Paulus, 2005, p. 03.

<sup>93</sup>LOBATO, Elvira. **Governo Lula distribui TVs e rádios educativas a políticos.** <Folha de São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1806200602.htm>>. Acesso em: 16 de junho de 2006, p.02.

comunicação, chamado de rede, produzindo narrativas distantes da maioria da população<sup>94</sup>.

A distribuição das outorgas de TV aberta pelas quatro maiores redes brasileira era, em fevereiro de 2005, a seguinte: **Rede Globo** – cinco geradoras próprias, 96 geradoras afiliadas, 19 retransmissoras próprias e 1.405 retransmissoras afiliadas; **Rede Bandeirantes** – 10 geradoras próprias, 23 geradoras afiliadas, 191 retransmissoras próprias e 234 retransmissoras afiliadas; **SBT** – dez geradoras próprias, 37 geradoras afiliadas, 1749 retransmissoras próprias e 639 retransmissoras afiliadas; e **Rede Record** – 18 geradoras próprias, 18 geradoras afiliadas, 322 retransmissoras próprias e 216 retransmissoras afiliadas. (SANTOS; CAPPARELLI, 2005, p. 06 e 07)

Nas eleições de 2002, o jornal Folha de São Paulo declarou que 75% do Congresso Nacional garantiram a sua reeleição pelo voto popular. Dentre esse percentual, 26% dos Deputados faziam parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados - órgão responsável pelos pareceres sobre outorgas e toda a legislação do setor. Porém, há na Nova República o fenômeno, já ilustrado acima, da participação da bancada evangélica no controle do sinal comunicativo. TV Record é o maior exemplo desse império moderno, levando seus valores à boa parte do território nacional.<sup>95</sup>

## 4.2 O Estado e a distribuição de recursos publicitários

O monopólio do espectro eletromagnético não só garante cadeiras no poder político, mas também um mercado econômico bilionário para os empresários do setor. Na justificativa de audiência e qualidade dos serviços, o Estado brasileiro pouco investe na democratização do acesso a sinal comunicativo, mas canaliza muito dinheiro nas mídias empresariais. Segundo o jornal Folha de São Paulo, as pesquisas relacionadas ao repasse de recursos dos cofres públicos para as

<sup>94</sup> Ibid., p. 07 e 08.

<sup>95</sup> SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.). Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo, Ed. Paulus, 2005, p. 13.

empresas de mídia, através de publicidade, começou sendo feita a partir dos anos 2000 - os dados de anos anteriores não são confiáveis.<sup>96</sup>

O grupo empresarial Globo é quem mais fatura recursos públicos na Nova República. Durante os governos Lula e Dilma, TV Globo recebeu R\$ 6,2 bilhões de publicidade do cofre federal. Se fossem levadas em consideração as cifras pagas as Tvs afiliadas, o montante era muito maior. De 2003 a 2014, a RBS – afiliada no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina – faturou R\$ 63,7 milhões de publicidade do governo federal. A TV Bahia, com sede em Salvador, faturou R\$ 50,9 milhões de publicidade federal durante os governos petistas. A TV TEM, do interior paulista, faturou 8,5 milhões em publicidade federal apenas em 2014. As organizações Globo ficaram com quase metade das verbas publicitárias, onde o governo federal gastou 13,9 bilhões em TV aberta durante a Era Lula<sup>97</sup>.

Os governos Lula e Dilma tiveram, como base de apoio, seguimentos populares, inclusive entidades que defendem a democratização dos meios de comunicação. Tamanho investimento em setores empresariais leva a acreditar a pouca energia governamental empregada para adequar o modelo midiático ao novo ordenamento jurídico. Até que canais de diálogos foram promovidos, mas sem grandes avanços. Em 2013, a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados discutiu a desconcentração da verba publicitária da União, justamente para discutir a concentração dos recursos publicitários para as TVs abertas. Em 2012, apenas 26,74% foram destinados aos meios de comunicação sem vínculo com os grandes grupos de rádio e televisão. A ministra Secretária de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República, Helena Chagas, sustentou a ideia que a televisão ainda é o canal de maior audiência e que o governo precisava levar a mensagem ao maior número de pessoas. Justificou também que o governo utilizava a chamada ‘mídia técnica’<sup>98</sup> para celebrar contratos com os meios de comunicação<sup>99</sup>. Nos

---

<sup>96</sup> LIMA, Venício A. de. Concessões de Rádio e TV: As bases do coronelismo eletrônico. Último Segundo. 08 ago. 2005. Disponível em: Acesso em: 24 jan. 2008.

<sup>97</sup> RODRIGUES, Fernandes. Folha de São Paulo. Tv Globo recebeu R\$ 6,2 bilhões de publicidade federal com o PT no Planalto, 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1649933-tv-globo-recebeu-r-62-bilhoes-de-publicidade-federal-com-pt-no-planalto.shtml>>. Acesso em 21 de junho de 2019

<sup>98</sup> “A expressão “mídia técnica” supostamente significa que o gasto em publicidade tem como critério a audiência de cada mídia e seus respectivos veículos. Assim sendo, as mídias e veículos de maior audiência são mais bem pagos que outros” ( LASSANCE, 2015).

<sup>99</sup> CRISTALDO, Heloisa. Desconcentração da verba publicitária da União é discutida em comissão da Câmara, Agência Brasil, 2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013->

quadros seguintes, fornecido pelo jornal Folha de São Paulo, é possível analisar com detalhe o faturamento das principais empresas de mídia do Brasil<sup>100</sup>.

Gastos de publicidade da União em veículos da mídia tradicional												
TELEVISÃO ABERTA												
valores em R\$ (corrigidos pelo indicador usado no governo, o IGP-M, da FGV)												
Ano	Globo				Record				SBT			
	total geral - governo federal	só estatais federais	audiência	% do gasto no meio TV	total geral - governo federal	só estatais federais	audiência	% do gasto no meio TV	total geral - governo federal	só estatais federais	audiência	% do gasto no meio TV
2000	389.760.350	267.090.086	17	52	48.920.785	29.344.028	2,9	6	141.042.801	83.534.592	7,2	19
2001	411.288.873	276.128.155	16	46	108.621.414	87.260.994	2,9	12	157.030.960	100.138.114	7,5	18
2002	364.788.495	252.789.891	18	49	60.217.128	45.009.947	2,5	8	123.066.710	79.091.053	7,0	17
2003	386.954.715	291.083.591	18	59	42.771.405	32.919.897	2,4	7	89.822.632	62.074.738	6,5	14
2004	438.066.409	315.198.913	18	49	68.962.835	55.243.757	2,5	8	118.022.720	82.826.987	6,5	13
2005	508.683.994	385.526.134	18	54	81.921.253	64.980.161	3,1	9	125.367.758	86.490.544	6,8	13
2006	564.114.317	439.034.264	18	54	110.914.884	99.411.022	3,7	11	137.415.904	107.259.832	5,8	13
2007	458.188.920	364.919.951	16	52	101.913.575	78.042.397	4,8	12	98.606.079	76.344.557	5,3	11
2008	467.375.167	356.420.528	15	48	137.693.497	103.091.548	5,7	14	102.633.891	75.126.099	5,4	11
2009	601.164.902	413.872.764	16	42	300.359.908	224.516.059	5,8	21	144.499.917	86.576.994	5,0	10
2010	577.863.935	396.002.130	15	43	194.093.195	128.516.122	5,7	15	151.347.855	92.111.680	4,7	11
2011	474.689.559	369.996.718	14	40	212.300.396	163.073.378	5,5	18	144.507.697	100.077.572	4,9	12
2012	573.864.207	433.134.874	14	39	194.489.861	130.445.010	4,8	13	167.170.642	119.373.125	4,7	11
2013	624.782.595	479.937.757	13	39	243.565.738	162.158.438	4,5	15	182.331.833	115.312.319	4,5	11
2014	565.822.277	453.487.227	12	36	263.878.930	214.842.127	4,2	17	162.149.888	119.916.761	4,4	10
Governos Lula e Dilma	6.241.570.995	4.698.614.851		45	1.952.865.277	1.457.239.905		14	1.823.877.016	1.123.490.210		12
TOTAL	7.407.408.713	5.494.622.982		45	2.170.624.604	1.618.854.874		13	2.045.317.487	1.388.253.989		13

Figura 1: Folha de São Paulo, 2015

Ano	Band				RedeTV!				Soma das 5 TVs		Gasto total no meio TV
	total geral - governo federal	só estatais federais	audiência	% do gasto no meio TV	total geral - governo federal	só estatais federais	audiência	% do gasto no meio TV	total geral - governo federal	% do gasto no meio TV	
2000	56.322.126	43.645.047	1,5	7	9.991.651	5.101.323	0,8	1	646.037.713	86	753.773.648
2001	54.589.237	42.521.364	1,7	6	35.493.713	27.204.813	1,0	4	767.024.197	86	890.845.514
2002	48.018.228	38.683.027	1,7	7	31.784.669	24.861.006	1,0	4	628.175.230	85	738.741.400
2003	43.051.206	33.940.611	1,9	7	14.801.676	10.409.231	1,1	2	577.401.833	88	657.239.782
2004	53.548.623	43.107.591	1,6	6	18.397.060	13.593.342	0,8	2	696.997.448	78	897.957.892
2005	56.893.931	47.543.560	1,7	6	22.678.866	18.044.403	0,9	2	795.545.803	85	940.252.386
2006	68.423.581	55.252.165	1,8	7	21.630.444	17.246.123	0,8	2	902.499.130	87	1.042.812.477
2007	79.258.208	69.884.020	1,7	9	17.328.058	11.987.721	0,8	2	755.294.839	85	885.953.827
2008	81.559.497	73.652.440	1,8	8	26.862.545	20.767.883	0,9	3	816.124.598	84	967.524.430
2009	112.460.554	85.058.580	1,9	8	49.491.193	34.300.602	0,9	3	1.207.976.474	84	1.431.490.280
2010	117.680.402	96.873.676	1,8	9	53.377.237	35.721.353	0,9	4	1.094.362.625	82	1.332.449.610
2011	100.626.968	84.416.266	1,8	8	55.740.198	44.077.093	0,9	5	987.864.818	83	1.194.794.430
2012	228.495.784	209.561.282	1,9	16	44.858.991	31.384.325	0,6	3	1.208.879.485	82	1.472.046.717
2013	119.181.754	99.842.248	1,9	7	44.552.683	30.932.444	0,5	3	1.214.414.603	76	1.591.923.440
2014	119.783.115	102.356.007	1,7	8	37.821.208	30.368.083	0,6	2	1.149.455.417	74	1.555.169.043
Governos Lula e Dilma	1.180.963.624	1.001.488.447		8	407.540.159	298.832.604		3	11.406.817.072	82	13.969.614.316
TOTAL	1.339.893.214	1.126.337.885		8	484.810.193	355.999.746		3	13.448.054.212	82	16.352.974.878

Figura 2: Folha de São Paulo, 2015

Para Antônio Lassance<sup>101</sup> a chamada 'mídia técnica' é uma desculpa para o governo engordar os cofres das agências de publicidade e dos veículos de comunicação que se organizam em forma de cartel. Lassance classifica com 'inadmissível' um governo eleito com a pauta da democratização dos meios de

07-02/desconcentracao-da-verba-publicitaria-da-uniao-e-discutida-em-comissao-da-camara. Acesso em: 22 de junho de 2019

<sup>100</sup>RODRIGUES, Fernandes. Folha de São Paulo. TV Globo recebeu R\$ 6,2 bilhões de publicidade federal com o PT no Planalto, 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1649933-tv-globo-recebeu-r-62-bilhoes-de-publicidade-federal-com-pt-no-planalto.shtml>>. Acesso em 21 de junho de 2019.

<sup>101</sup>É doutor em Ciência Política, especialista em comunicação e políticas públicas.

comunicação repassar volume de recursos para a mídia empresarial bem mais do que recebia no passado. A ‘mídia técnica’ não passa de uma falácia governamental para favorecer as maiores corporações de comunicação do país, mesmo estas não tendo compromisso com a pluralidade<sup>102</sup>.

### 4.3 Agenda popular pela democratização da mídia

O modelo exploratório de radiodifusão no Brasil seguiu o praticado nos Estados Unidos, onde o mercado passou a controlar o espectro eletromagnético visando o lucro, através de anúncios. Ao mesmo tempo, que o Brasil possibilitou a iniciativa privada exercer atividade econômica sobre o sinal comunicativo, a relação nem sempre foi amistosa. Diversas foram às interferências estatais, através de decretos, para fomentar grupos empresariais na utilização do espectro eletromagnético, mas também para perseguir determinado seguimento que não se aliava a conjuntura política<sup>103</sup>. Em 1962, por exemplo, com certa organização relativa, empresariados de radiodifusão conseguiram reunir 213 empresas de comunicação contra os 52 vetos do presidente João Goulart ao Código Brasileiro de Telecomunicação, aprovado pelo Congresso Nacional. Neste mesmo encontro, os empresários articularam a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, em funcionamento até os dias de hoje e referência na pressão política em defesa dos interesses empresariais.<sup>104</sup>

Assim, com uma grande pressão das emissoras nacionais de rádio e televisão, o Congresso Nacional, numa atuação inédita, derrubou cada um dos 52 itens vetados pela Presidência da República. (...) E, para consagrar a vitória sobre o Poder Executivo, os radiodifusores, sob a liderança de [João] Calmon [diretor-geral dos Diários e Emissoras Associados], fundaram, em 27 de novembro de 1962, a Associação de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT, apud CARVALHO, 2013, p.254).

<sup>102</sup>LASSANCE, Antônio. **Governo Federal financia mídia cartelizada, mais cara e menos plural**, Carta Maior, 2015. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/Governo-Federal-financia-midia-cartelizada-mais-cara-e-menos-plural/12/34015>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

<sup>103</sup>CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo**. Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277.

<sup>104</sup>ABERT. História da Abert. Disponível em: <https://www.abert.org.br/web/index.php/quemsomosnew/menu1/histoabert>. Acesso em 22 de junho de 2019. Set/dez. 2013. p. 250.

Outro modelo, diferente do norte-americano, seria o Europeu, sobretudo o da Inglaterra, onde o espectro eletromagnético foi tratado como um bem público escasso, cabendo ao Estado garantir a universalidade. A radiodifusão ficou sob organização estatal, afastando, em tese, a pressão de anunciantes sobre os conteúdos, contribuindo para promover as finalidades educativas e culturais na programação. A British Broadcasting Company (BBC) até meados década de 50 tinha o monopólio dos serviços de rádio e televisão. Nos Estado Unidos, o sistema público de radiodifusão é considerado de pequeno porte comparado com as grandes empresas<sup>105</sup>.

Como já bem explicitado, a Constituição do Brasil de 1988 optou pelo uso democrático dos bens de interesse público. As normas constitucionais condenam qualquer embaraço ou restrição à transmissão de ideias por brasileiros ou estrangeiros residente no país, através do espectro eletromagnético, exceto quando ameacem direitos fundamentais e princípios de soberania nacional. Porém, o que se verifica é um cenário em que o Estado (sem força de audiência), as empresas midiáticas e algumas igrejas dominando o uso da radiodifusão. A política de mercado revela muita força, impondo dificuldades reais para que a Constituição de 88 se efetive, mesmo 31 anos depois de promulgada<sup>106</sup>.

Nessa luta de interesses entre grupos de mídias consolidados e a força estatal, boa parte da população brasileira se tornou meros consumidores. Escolas, Universidades, Federações, Sindicatos, Associações e ONG praticamente não foram incluídas no acesso ao espectro eletromagnético radiofônico. Não há políticas públicas para fomentar a participação significativa desses setores, o que leva acreditar a existência de uma tentativa de calar a voz de brasileiros críticos sobre a realidade social do Brasil, marcada por profundas desigualdades.<sup>107</sup>

---

<sup>105</sup>CARVALHO, op. cit., p. 250.

<sup>106</sup>CARVALHO, op.cit., p. 273

<sup>107</sup>DEMARCHI, Carlos Henrique; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. A DEMOCRATIZAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL PÓS-CONFECOM (2010-2017): proposta de um estudo de caso. Revista Mídia e Cotidiano, volume 12, abril de 2018, p.85.



O exemplo brasileiro denota a necessidade de haver um sistema de mídia com maior pluralidade de ideias e diversidade de conteúdos, aspectos que poderiam ser solucionados por meio de políticas do governo. Cabe ressaltar, ainda, a relevância de maior equilíbrio entre os sistemas comercial, estatal e público, garantias previstas na Constituição Federal de 1988, mas até hoje não implementadas. (DEMARCHI; KERBAUY, 2018, p.86)

A abertura política possibilitou, de alguma forma, expor as contradições do uso do espectro eletromagnético, contribuindo na articulação de diversas entidades populares para cobrar a democratização da mídia. Há um grau de amadurecimento que a democracia substancial de faz com a efetivação das normas fundamentais, do exercício da cidadania. Na margem do sistema, diversos projetos de comunicação se espalharam pelo país, evidenciando a necessidade que as camadas populares têm em exercer a liberdade de expressão. Associações ou mesmo simples moradores fazem uso de serviço de som em poste como alternativa para do processo de exclusão de acesso ao sinal de rádio. A Rádio Heliópolis FM, Zona Sul de São Paulo, está no ar desde 1992. Começou com cornetas penduradas em postes e hoje é uma das poucas rádios comunitárias que estão regulamentadas para funcionar<sup>108</sup>.

Importante frisar que o projeto comunicativo da Rádio Heliópolis partiu das lutas pela posse de terra, por habitação, onde formaram uma associação de moradores em Heliópolis, assumindo a responsabilidade pela própria cidadania<sup>109</sup>. A rádio comunitária, regulamentada pela Lei 9.612/98, é um importante instrumento para exercer o direito à comunicação e promover os direitos fundamentais. Embora, muitas rádios comunitárias foram reconhecidas pelo Estado, mas funcionam fora do propósito. É o caso de emissoras que atuam em benefício particular, para divulgação exclusiva de conteúdo religioso ou político-partidário, realizando campanhas eleitorais veladas, mesmo fora do período eleitoral<sup>110</sup>.

A Lei 9.612/98, que garantiu o funcionamento legal das rádios comunitárias foi um passo importante, mas ainda é insuficiente para desconcentração dos meios de comunicação no Brasil. Além de operar em baixa potência (25W), uma das

---

<sup>108</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. **Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas**. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, 2012, p.71

<sup>109</sup> MOTA, Op. Cit. p.71.

<sup>110</sup> MOTA, Op. Cit., p. 88

dificuldades enfrentadas por muitas associações interessadas é a demora em adquirir a outorga. Muitas rádios comunitárias passam a funcionar sem autorização por causa da morosidade administrativa do Estado, mas são surpreendidas com a Polícia Federal, que sempre chegam em mão com mandado de busca e apreensão dos equipamentos da estação e determinando seu fechamento. Esse impasse aconteceu com a Rádio Heliópolis FM, Depois de 14 anos, foi surpreendida pelas forças estatais competentes. Lideranças comunitárias, sindicato dos jornalistas, vereadores e populares da comunidade fizeram ato em defesa da reabertura da rádio. O núcleo jurídico da PUC-SP, Escritório Modelo “D. Paulo Evaristo Arns” representou a rádio perante a Anatel<sup>111</sup>. Para voltar a funcionar, a Rádio Heliópolis precisou submeter à parte de um programa Científico ou Experimental, desde que atuasse conveniada a uma Universidade. A Universidade Metodista de São Paulo, que já tinha parceria com a comunidade, foi escolhida para dar suporte à reabertura da rádio<sup>112</sup>.

Outra conquista pontual na luta pela democratização da mídia foi a mudança no entendimento do STF, que passou aplicar o **princípio da insignificância** em favor de rádios sem autorização, que utilizam “frequência incapaz de interferir no funcionamento dos serviços de comunicação autorizados” (GALLI, 2017). Surpreendido por fiscais da Anatel, a rádio Nativa FM – município de Ulianópolis, PA - que funcionava sem autorização, foi condenada (seu ‘proprietário’) à uma pena de 2 anos de prisão e multa, substituída pela pena de prestação de serviços gratuitos. A Defensoria Pública da União teve a apelação negada provimento, só conseguindo reverter a pena através de Recurso Extraordinário no STF, baseado no laudo técnico, que atestava que o transmissor correspondia a potência de 13,4W, impossibilitando qualquer lesão ao bem jurídico tutelado pela lei que trata sobre o espectro eletromagnético<sup>113</sup>.

A luta pelo sinal comunicativo de televisão comunitária ou popular também há alguns exemplos, porém, mas difícil do que rádios comunitárias. As dificuldades impostas à legislação, altos custos com equipamentos e produção se tornaram mais

---

<sup>111</sup> Agência Nacional de Telecomunicação. Site: <http://www.anatel.gov.br>

<sup>112</sup> MOTA, Op. Cit., p. 89

<sup>113</sup> GALLI, Marcelo. 2ª Turma do STF tem aplicado princípio da bagatela para casos de rádio clandestina. Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-01/turma-stf-aplicado-bagatela-casos-radio-clandestina>. Acesso em: 22 de junho de 2019. Consultor Jurídico, 2107.

difíceis às experiências de comunicação televisiva popular. No entanto, são setores de mídia televisiva popular que buscam por novos paradigmas para a democratização do espectro eletromagnético no Brasil. Para ilustrar algumas experiências, a TV Muro em Minas Gerais e TV Janela no Ceará são bons exemplos populares de produção e exibição do audiovisual. A professora Cicília M. Krohling Peruzzo avalia essas experiências populares como de grande valia<sup>114</sup>:

Promovendo a participação popular no processo de produção dos audiovisuais almeja-se desmistificar a televisão, discutir assuntos de interesse público candentes aos grupos locais eivar o envolvimento das pessoas na democratização dos meios de comunicação de massa através da apropriação pública das tecnologias da informação (PERUZZO, 2000, apud MOTA, 2012, p. 86).

As experiências de televisão popular são essenciais para a promoção de direitos fundamentais para a comunidade, não só para garantir liberdade de expressão, mas também expor valores e a realidade que os próprios cidadãos da comunidade constroem e acreditam. Sendo assim, a cobrança por políticas públicas, além de uma agenda estratégica, chega com um grande atraso no Brasil. A CONFECOM foi importante a principal agenda política, que se discutiu a democratização da mídia como fator decisivo para fortalecer a cidadania de milhares de brasileiros. A Conferência Nacional de Comunicação, realizada em Brasília, em 2009, é considerada um movimento progressista pela tentativa de mobilizar a sociedade brasileira para discutir novos parâmetros para a democratização da mídia. Embora a grande mídia boicotasse a CONFECOM, tentando construir a narrativa, que a luta pela democratização da mídia era uma proposta de censura e de ameaça à liberdade de expressão – estratégia similar à utilizada na criminalização dos movimentos sociais de qualquer natureza, a Conferência, com participação do Estado, sociedade civil e mercado, inaugurou um debate amplo sobre políticas do setor. Os representantes foram compostos a partir de discussão anterior em 27 unidades da federação. Cerca de 30 mil participantes, representando centrais sindicais, pesquisadores, movimento negro, movimento de mulheres, movimento

---

<sup>114</sup>MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. **Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas**. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, 2012, p. 84-86.

estudantil, movimento gays e lésbicas, rede de jovens, pessoas com deficiência e empresários tiveram a oportunidade de participar. O presidente Luís Inácio Lula da Silva abriu a conferência. A CONFECOM foi finalizada com a aprovação de 633 resoluções para o novo marco regulatório da mídia. A página eletrônica do Coletivo Brasileiro de Comunicação Social (INTERVOZES) publicou algumas resoluções:<sup>115</sup>

- a afirmação da comunicação como direito humano, e o pleito para que esse direito seja incluído na Constituição Federal;
- a criação de um Conselho Nacional de Comunicação que possa ter caráter de formulação e monitoramento de políticas públicas;
- o combate à concentração no setor, com a determinação de limites à propriedade horizontal, vertical e cruzada;
- a garantia de espaço para produção regional e independente;
- a regulamentação do sistema público, privado e estatal de comunicação, que são citados na Constituição Federal mas carecem de definição legal, com reserva de espaço no espectro para cada um destes;
- o fortalecimento do financiamento do sistema público de comunicação, inclusive por meio de cobrança de contribuição sobre o faturamento comercial das emissoras privadas;
- a descriminalização da radiodifusão comunitária e a abertura de mais espaço para esse tipo de serviço, hoje confinado a 1/40 avos do espectro;
- a definição de regras mais democráticas e transparentes para concessões e renovações de outorgas, visando à ampliação da pluralidade e diversidade de conteúdo;
- a definição do acesso à internet banda larga como direito fundamental e o estabelecimento desse serviço em regime público, que garantiria sua universalização, continuidade e controle de preços;
- a implementação de instrumentos para avaliar e combater violações de direitos humanos nas comunicações;
- o combate à discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, raça, geração e de credo religioso nos meios de comunicação;
- a garantia da laicidade na exploração dos serviços de radiodifusão;
- a proibição de outorgas para políticos em exercício de mandato eletivo. (INTERVOZES, 2010)

Em 2012, o Ministro das Comunicações Paulo Bernardo chegou a anunciar prioridade em submeter à consulta pública o tema da regulação das comunicações, mas não ocorreu. O retardo do governo em efetivar as próximas etapas, aumentou descontentamento das organizações da sociedade civil. Em agosto de 2012, vigência dos 50 anos do Código Brasileiro de Telecomunicações, o Fórum ligado

---

<sup>115</sup>INTERVOZES.Conferência Nacional de Comunicação: um marco para a democracia no Brasil. Disponível em: <<https://intervozes.org.br/conferencia-nacional-de-comunicacao-um-marco-para-a-democracia-no-brasil/>>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

aos movimentos sociais lançou a campanha em todo país: “Para expressar a liberdade – uma nova lei para um novo tempo”. Parlamentares até tentaram construir um bloco de apoio às propostas e pressionar o governo para que o novo marco da democratização da mídia se torne uma realidade.<sup>116</sup> Porém, segundo a secretária geral do FNDC, Bia Barbosa, faltou vontade política dos governos. Esse comportamento foi um dos principais fatores para que a pauta do marco regulatório não avançasse. As resoluções não transformadas em Lei e paradas na gaveta do governo significam que o acesso ao espectro eletromagnético pelas classes populares vai ter que esperar um pouco mais<sup>117</sup>.

---

<sup>116</sup> DEMARCHI, Carlos Henrique; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. A proposta de um novo marco regulatório para a comunicação no Brasil e as políticas para o setor, Liinc em Revista, Rio de Janeiro, Volume 12, p. 107-118, maio 2016, p.114. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3694/3126>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

<sup>117</sup>DEMARCHI, Carlos Henrique; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. A Democratização da Mídia no Brasil Pós-Confecom (2010-2017): proposta de um estudo de caso. Revista Mídia e Cotidiano, volume 12, abril de 2018, p.88.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste trabalho de pesquisa foi possível entender como o Direito de Antena é utilizado no Brasil, bem como a sua importância para garantir a liberdade de expressão da população brasileira, assegurada na Constituição Federal de 1988. Para atingir uma compreensão dessa realidade, dois objetivos específicos foram analisados. O primeiro, de identificar as forças sociais que controlam o espectro eletromagnético de radiodifusão, através de revisão de literatura, matérias jornalísticas, legislação e artigos acadêmicos.

Após uma abordagem historiográfica sobre a evolução da comunicação no Brasil, pode-se compreender a concentração do espectro comunicativo por parte de grupos empresariais e estatais, comprometendo a democratização do Direito de Antena, mesmo após a Carta Magna de 1988. Tal conclusão, responde o segundo objetivo específico, que era verificar os diversos grupos sociais brasileiros excluídos do acesso ao espectro de radiodifusão.

Os resultados obtidos no trabalho trouxeram possibilidades não apenas de aprofundamento de novas abordagens, mas real concretude de cobranças sociais em prol da liberdade de expressão e do exercício da cidadania, pois identificaram objetivamente os agentes que controlam os meios de comunicação no Brasil. À pesquisa realizada foi bastante satisfatória, pois foi possível demonstrar as contradições entre a legislação atual e a dificuldade de acesso ao espectro eletromagnético de radiodifusão.

A análise proposta possibilitou apontar novas perspectivas sobre o acesso ao espectro eletromagnético de radiodifusão, principalmente para quem produz conteúdos, mas pouco espaço possui para difundir socialmente. Foi um estudo realizado com uma pretensão prática, com relevante contribuição para a cidadania, na medida em que estabelece associação direta entre o exercício do Direito de Antena e a participação social por interessados e pelas entidades representativas.

Porém, o estudo apresentado não tem a pretensão de identificar todos os problemas e as soluções para os resultados encontrados. Talvez, a provocação, através de dados e ideias sistematizadas, seja o principal limite do trabalho. O tempo escasso e a revisão literária superficial comprometeram o aprofundamento necessário que o tema exige, deixando lacunas importantes, principalmente sobre

as organizações sociais (sindicatos, associações, grêmios estudantis...), que lutam pela democratização da mídia.

Nesse sentido, o estudo sobre o Direito de Antena abre portas para novas investigações acadêmicas, sobretudo com recorte nas novas tecnologias e rede de comunicação como a Internet, por exemplo. Verificou-se que o foco central do trabalho foi basicamente no espectro radiodifusão de rádio e de televisão. Muito embora, esses dois instrumentos comunicativos ainda tenham poderosos níveis de alcance, novos estudos podem apontar, brevemente, a Rede Mundial de Computadores como uma nova perspectiva comunicativa hegemônica.

No trabalho, foi citado interesses de grupos sociais nas redes comunicativas, construindo blogs e páginas eletrônicas pessoais como caminhos de luta pela democratização midiática. Em consonância com os exemplos elencados em nossa revisão de literatura, percebe-se um potencial criativo, o uso das redes sociais, ainda pouco explorado no Curso de Direito da UFBA, sendo uma tarefa viável para novas investigações a partir da legislação vigente.

O estudo sobre o Direito de Antena, como meio de fortalecer o exercício da cidadania, não estimulou apenas a conclusão do curso de graduação em Direito. Foi um estudo que proporcionou desafios diários - desde o interesse em entender o modelo de comunicação de massa no Brasil, a investigar os mecanismo de controle do espectro de radiodifusão e sua rede de controle regional e nacional.

A busca bibliográfica, as informações - às vezes duvidosas - na internet, as opiniões de especialistas e a busca por um orientador interessado pelo tema foram o lado mágico da elaboração do conhecimento. Não se pode deixar de lado o cansaço físico e mental que esta pequena tarefa proporcionou, mas a realização do dever cumprido, mesmo com suas limitações, desenvolveu um sentimento de liberdade em saber que a temática possa ser útil à sociedade brasileira, principalmente para os que mais precisam.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERT. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Disponível em: <<https://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/17912-o-que-e-radio-ilegal>>. Acessado em 09 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. **Perguntas frequentes sobre a outorga de radiodifusão comercial**. Disponível em: <[https://www.abert.org.br/web/images/juridico/Radiodifus%C3%A3o\\_Perguntas%20Frequentes\\_Minuta%20para%20Revis%C3%A3o%20\(resumido\).pdf](https://www.abert.org.br/web/images/juridico/Radiodifus%C3%A3o_Perguntas%20Frequentes_Minuta%20para%20Revis%C3%A3o%20(resumido).pdf)>. Acesso em: 19 de junho de 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002. \_\_\_\_\_. NBR 14724: informação e documentação: elementos textuais: elaboração. Rio de Janeiro, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BELO, A. **História & livro e leitura**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

Begliomini, Hélio. Giovanni Battista Libero Badaró. Disponível em: <<https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/biografias/149/BIOGRAFIA-GIOVANNI-BATTISTA-LIBERO-BADARO.pdf>>. Acesso em: 19 de maio de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em 19 de maio de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 09 de junho de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.915 de 27 de dezembro de 1939. Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1915-27-dezembro-1939-411881-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990**. Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8009.htm)>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil, O longo caminho**, 15ª edição. Editora: Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2012.

CARVALHO, Lucas Borges de. **A política da radiodifusão no Brasil e seu marco legal: do autoritarismo ao ultraliberalismo**. Revista de direito administrativo, Rio de Janeiro, págs.245-277, set/dez. 2013.

CRISTALDO, Heloisa. Desconcentração da verba publicitária da União é discutida em comissão da Câmara, Agência Brasil, 2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-07-02/desconcentracao-da-verba-publicitaria-da-uniao-e-discutida-em-comissao-da-camara>. Acesso em: 22 de junho de 2019

DANTAS, Carolina Vianna. **A Plebe**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PLEBE,%20A.pdf>>. Acesso em: 19 de maio de 2019.

DEMARCHI, Carlos Henrique; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. A Democratização da Mídia no Brasil Pós-Confecom (2010-2017): proposta de um estudo de caso. Revista Mídia e Cotidiano, volume 12, abril de 2018.

\_\_\_\_\_. A proposta de um novo marco regulatório para a comunicação no Brasil e as políticas para o setor, Liinc em Revista, Rio de Janeiro, Volume 12, p. 107-118, maio 2016, p.114. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3694/3126>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

FARIAS, T. Rômulo. Coronelismo Eletrônico: Por um Reposicionamento do Problema. Facom-UFBA, 2009, Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19398.pdf>>. Acesso em 20 de junho de 2019.

FERNANDES, A. **Notas sobre a evolução gráfica do livro**. Comum. Rio de Janeiro, p. 126-148. 2001. Disponível em:<<http://www.facha.edu.br/publicacoes/comum/comum17/pdf/notas.pdf>>. Acesso em: 01 de maio de 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FULLER, Greice Patricia. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, Volume 13, 2017, p. 25-44. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p25-44>>. Acesso em 02 de junho de 2019.

GALLI, Marcelo. 2ª Turma do STF tem aplicado princípio da bagatela para casos de rádio clandestina. Consultor Jurídico, 2017. Disponível em:<https://www.conjur.com.br/2017-set-01/turma-stf-aplicado-bagatela-casos-radio-clandestina>. Acesso em: 22 de junho de 2019. Consultor Jurídico, 2107.

GUIA da Monografia. Disponível em: <<https://guiadamonografia.com.br>>. Acessado em 09 de junho de 2019.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico Editora: Rideel/SP, 13ª ed., 2010).

JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Editora EDUFBA, Salvador, 2002.

JARDIM. Silva Jardim; BRANDÃO. Iolanda Bezerra dos Santos. **Breve histórico da imprensa no Brasil: Desde a colonização é tutelada e dependente do Estado**. Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro, 2014. Disponível em: <[http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia14/Iolanda%20Brand%C3%A3o%20e%20Trajano%20Jardim%20\(6\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/hegemonia14/Iolanda%20Brand%C3%A3o%20e%20Trajano%20Jardim%20(6).pdf)>. Acessado em 01 de maio de 2019.

LASSANCE, Antônio. **Governo Federal financia mídia cartelizada, mais cara e menos plural**, Carta Maior, 2015. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/Governo-Federal-financia-midia-cartelizada-mais-cara-e-menos-plural/12/34015>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

LOBATO, Elvira. **Governo Lula distribui TVs e rádios educativas a políticos**. <Folha de São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1806200602.htm>>. Acesso em: 16 de junho de 2006.

JUSBRASIL. Decisões do STJ garantem aplicação ampla à impenhorabilidade do bem de família, 2011. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2666511/decisooes-do-stj-garantem-aplicacao-ampla-a-impenhorabilidade-do-bem-de-familia>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Rio Grande do Sul. Editora: L&PM.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 20ª Edição. Editora Malheiros LTDA, São Paulo, 2006.

MENDES, Jairo Faria; RABELO, Ernane. **A Censura no Período Colonial**. VIII Encontro de História da Mídia. Abril de 2011. Disponível em: <<file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Downloads/A%20censura%20no%20perio%20colonial.pdf>>. Acesso em maio de 2019.

Momento Brasil - História da mídia no Brasil e suas relações com o poder. Produção: TV UFG e Rádio Universitária 870 AM, 2017. (54m. 20s.). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mD-1-vZXp2E&fbclid=IwAR2JGkhTIPJGJmnu-KMhvyIQU6OE6GqqDpWdu9verDtKjTg3NUYG-EKPFg>>. Acesso em 23 de maio de 2019.

MOTA, Daniel; GOUVEIA, Leandro. **Direitos Humanos: Diferentes cenários, novas perspectivas**. Capítulo 4, Mídias e Direitos Humanos, Editora do Brasil, 2012.

MOURA, Leandro Souza; MARTINS, Paulo Emílio Matos. O “Coronel” e o Espaço Organizacional: os ‘Coronelismos de Enxada’ e ‘Eletrônico’ como formas de poder. V Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD, 2008.

NETO, Jaime Barreiros. *Fidelidade Partidária*, Editora Juspodivm, Salvador, 2009.

NETO, Manoel Jorge e Silva. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª Edição, Editora Lumen juris, 2011.

OLIVEIRA, Sheila Borges. **Palanque Eletrônico: o Horário Gratuito da Propaganda Eleitoral e os Gêneros do telejornalismo**. Dissertação de Pós-Graduação. Universidade Federal de Pernambuco, 2005.

PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. **O Estado e a Imprensa no Brasil: uma análise da obra de Nelson Werneck Sodré**. 2007, p. 09. Artigo disponível em:  
<file:///C:/Users/M%C3%A1rio%20Angelo/Documents/monografia/artigo%20sobre%20a%20Hist%C3%B3ria%20da%20Imprensa%20-%20Sodr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

REINHOZ, Fabiana. Na Luta pelas Rádios Comunitárias. Observatório da Imprensa, 2008. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/na-luta-pelas-radios-comunitarias/>>. Acessado em: 27 de novembro de 2019.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A Formação e o Sentido do Brasil*. Editora Companhia das Letras, 1995, São Paulo.

RIBEIRO, G. M.; CHAGAS, R. L.; PINTO, S. L. **O renascimento cultural a partir da imprensa: o livro e sua nova dimensão no contexto social do século XV**. Akropolis, Umuarama, 2007.

RINA. Disponível em: <http://www.jwsat.com.br/noticias/radiodifusao.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

RODRIGUES, Fernandes. Folha de São Paulo. Tv Globo recebeu R\$ 6,2 bilhões de publicidade federal com o PT no Planalto, 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1649933-tv-globo-recebeu-r-62-bilhoes-de-publicidade-federal-com-pt-no-planalto.shtml>>. Acesso em 21 de junho de 2019.

SANTOS, Denise Alves dos. A evolução da legislação brasileira na regulamentação da radiodifusão, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32975/a-evolucao-da-legislacao-brasileira-na-regulamentacao-da-radiodifusao>>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. **Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito** In:

BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.).

Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo, Ed. Paulus, 2005.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Mauad, 1994.

STF. **Habeas Corpus: HC 115729 – BA**. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23051087/habeas-corpus-hc-115729-ba-stf>. Acessado em: 26 de novembro de 2019.

VOZ do Brasil. Memórias da Ditadura[s.d.]. Disponível em:

<http://memoriasdaditadura.org.br/programas/voz-do-brasil/>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

VIOLIN, Tarso CABRAL. Políticas Públicas pela democratização do Meio de Comunicação. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

WANDERLEY, Sonia Maria de Almeida Ignatiuk. **Eu vi o Brasil na tevê: Estado e televisão nos anos 1950/60**. IN: XIII Encontro de História Anpuh-Rio. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em <[http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1213040445\\_ARQUIVO\\_EuvioBrasilnateve-textocompleto\(Anpuhregional2008\).pdf](http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1213040445_ARQUIVO_EuvioBrasilnateve-textocompleto(Anpuhregional2008).pdf)>. Acesso em: 24 de maio de 2019